

Índice

1	Definições.....	2
2	Fundo	13
3	Objetivo e Público Alvo.....	13
4	Forma de Constituição	15
5	Prazo de Duração	15
6	Prestadores de Serviços Essenciais	15
7	Despesas e Encargos	22
8	Remuneração dos Prestadores de Serviço.....	24
9	Contratação de Terceiros	25
10	Política de Investimento	27
11	Direitos Creditórios.....	28
12	Critérios de Elegibilidade.....	30
13	Limites de Concentração.....	30
14	Fatores de Risco	31
15	Cotas e Investimento.....	44
16	Emissão, Resgate e Oneração de Cotas	47
17	Avaliação dos Ativos e das Cotas	49
18	Assembleia e Eventos de Avaliação dos Cotistas.....	50
19	Liquidação do Fundo.....	54
20	Patrimônio Líquido	55
21	Publicações e Comunicações	55
22	Disposições Finais	56

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JOHN DEERE I SEGMENTO RECEBÍVEIS COMERCIAIS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 Definições

1.1 As palavras ou expressões utilizadas no presente Regulamento (conforme abaixo definido e em seus Complementos, se houver), com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a elas atribuídos ao longo do Regulamento. Na ausência de tais definições, será considerada a definição estabelecida na regulamentação em vigor aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 175 (conforme abaixo definido).

“Administradora”	Significa a BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, devidamente autorizada e habilitada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 3.067, de 6 de setembro de 1994, ou qualquer de seus sucessores ou cessionários devidamente autorizados e habilitados pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários.
“Afilhada”	Significa qualquer sociedade ou veículo de investimento controlada, ou sob controle comum, direta ou indiretamente, constituída no Brasil e/ou no exterior.
“Agente Autorizado”	Significa qualquer terceiro subcontratado pelo Agente de Cobrança, a seu critério, para auxiliar na cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança.
“Agente de Cobrança”	Significa o Banco John Deere, ou qualquer de seus sucessores ou cessionários, na qualidade de agente contratado pelo Fundo, representado pelo Gestor, para realizar serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cobrança.
“Alocação Mínima”	Significa o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Anexo”	Significa qualquer anexo a este Regulamento, que constitui parte integrante e indivisível do presente Regulamento.
“Assembleia”	Significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.
“Ativos do Fundo”	Significa, conjuntamente, os Direitos Creditórios Cedidos e os Investimentos Permitidos (conforme aplicável).
“B3”	Significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, prestadora de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
“Banco John Deere”	Significa o Banco John Deere S.A, instituição financeira com sede na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rodovia Eng. Ermênio de Oliveira Penteado, Km 57,5, prédio 1, 1º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.884.981/0001-32.
“Cedentes”	Significa a John Deere Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Engenheiro Jorge Antônio Dahne Logemann, nº 600, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob nº 89.674.782/0001-58, a Canoas Manufatura de Máquinas Agrícolas Ltda., sociedade limitada, com sede na Av. Antonio Frederico Ozanam, nº 2800, Brigadeira, na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 92.420-360, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.303.670/0001-63; e a Ciber Equipamentos Rodoviários Ltda., sociedade limitada, com sede na Rua Senhor do Bom Fim, nº 177, Sarandi, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91.140-380, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.678.093/0001-26, quando referidas em conjunto ou indistintamente.
“Chaves de Acesso Eletrônico”	Significa o conjunto de dígitos que identificam univocamente uma nota fiscal eletrônica e faculta a verificação da sua autorização e conteúdo no ambiente nacional (www.nfe.fazenda.gov.br) ou no site da

Secretaria de Fazenda - SEFAZ da circunscrição das Cedentes.

“CNPJ/MF”

Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

“Cobranças”

Significa o montante total dos valores recebidos pelo Fundo relativamente aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Concessionária Deere”

John

Significa qualquer pessoa jurídica, com sede ou domicílio no Brasil, que seja devedora de Direitos Creditórios John Deere, nomeada pelas Cedentes como concessionária e/ou distribuidora autorizada dos Veículos, Equipamentos e Peças John Deere por ele fabricados, conforme aplicável, na forma da Lei 6.729 e conforme os Contratos Concessionárias, conforme aplicável.

“Contratos Concessionárias”

Significa o (i) *“Instrumento Particular de Contrato de Concessão de Vendas de Veículos Automotores, Máquinas Agrícolas, Componentes Originais, Implementos, Implementos Agrícolas Originais, e de Serviços de Assistência Técnica e assemelhados”*; celebrados entre a John Deere Brasil Ltda. e cada Concessionária John Deere; (ii) o *“Contrato de Distribuição – Brasil”*, celebrados entre a John Deere Brasil Ltda. e cada Concessionária John Deere; (iii) as *“Condições Especiais de Venda”*, política comercial referente ao conjunto de parâmetros adotados pela John Deere Brasil Ltda. em relações comerciais com as Concessionárias John Deere; (iv) a *“Primeira Convenção da Marca John Deere”*; e (v) o *“Contrato de Distribuidor Autorizado”*, celebrados entre a Ciber Equipamentos Rodoviários Ltda., a John Deere Brasil Ltda. e cada Concessionária John Deere, quando referidas em conjunto ou indistintamente, conforme aditados de tempos em tempos e conforme aplicável.

“Contrato de Cessão”

Significa o *“Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças”*, celebrado entre as Cedentes e o Fundo, representado pelo Gestor, na qualidade de partes, com interveniência do Gestor e do Agente de Cobrança.

“Contrato de Cobrança”	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos</i> ”, a ser celebrado entre o Fundo, representado pelo Gestor, e o Agente de Cobrança, com a interveniência do Custodiante.
“Contrato de Custódia”	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios</i> ”, celebrado entre o Custodiante e o Fundo, representado pela Administradora, com a interveniência da Administradora.
“Cotas”	Significa as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto ou indistintamente.
“Cotas Mezanino”	Significado atribuído no item 15.1.1 deste Regulamento.
“Cotas Seniores”	Significado atribuído no item 15.1.1 deste Regulamento.
“Cotas Subordinadas”	Significado atribuído no item 15.1.1 deste Regulamento.
“Cotistas”	Significa, em conjunto, os seguintes investidores, em favor dos quais as Cotas serão emitidas: (i) o Banco John Deere, titulares das Cotas Seniores; (ii) as Concessionárias John Deere, titulares de Cotas Mezanino; e (iii) o Banco John Deere, titular de todas as Cotas Subordinadas. Os investidores do Fundo serão investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
“Cotistas Mezanino”	Significam os titulares de Cotas Mezanino.
“Cotistas Seniores”	Significam os titulares de Cotas Seniores.
“Cotista Subordinado”	Significa o titular das Cotas Subordinadas.
“Critérios de Elegibilidade”	Significam os critérios aplicáveis à seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos do item 12.1 deste Regulamento.
“Custodiante”	Significa o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Amarelo, 2º andar, CEP 06029-900, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF

sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciado como custodiante de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27 de junho de 1990.

“CVM”

Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Aquisição”

Significa a data na qual o Fundo e as Cedentes formalizarão a cessão, a transferência e o pagamento pela cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis das Cedentes para o Fundo, por meio da celebração do correspondente Termo de Cessão, conforme disposto no Contrato de Cessão.

“Data de Vencimento”

Significa, nos termos das Políticas Comerciais FIDC em vigor, a data em que se configurará o inadimplemento da Concessionária John Deere perante o Fundo com relação ao respectivo Direito Creditório Cedido e não pago. A forma de apuração da Data de Vencimento aplicável a determinado Direito Creditório Cedido poderá ser alterada a qualquer tempo pelas Cedentes, desde que notificado ao Gestor ou ao terceiro contratado por meio da apresentação de Políticas Comerciais FIDC atualizadas, nos termos previstos no Contrato de Cessão, no Contrato de Distribuição e nos Contratos Concessionárias.

“Despesas”

Significam todas as despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, conforme descrito no item 7 deste Regulamento, nos contratos firmados pelo Fundo e na regulamentação aplicável.

“Dia Útil”

Significa um dia que não seja um sábado, um domingo ou um feriado no âmbito nacional, ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que o Custodiante é sediado ou nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

- “Direito Creditório Cedido”** Significa um Direito Creditório Elegível adquirido pelo Fundo, por meio da celebração do Termo de Cessão, conforme disposto no Contrato de Cessão.
- “Direito Creditório Elegível”** Significa o Direito Creditório que, no momento da sua aquisição pelo Fundo, preenche todos os Critérios de Elegibilidade, conforme verificado pelo Gestor ou pelo terceiro contratado.
- “Direitos Creditórios”** Significam os direitos de crédito, originados e titularizados pelas Cedentes, oriundos da venda de Veículos, Equipamentos e Peças John Deere a prazo das Cedentes em favor de uma Concessionária John Deere, devidamente performados pelas Cedentes, formalizados e evidenciados por meio dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais, com tudo o que os referidos direitos de crédito representam, incluindo juros, multas, ajustes monetários, garantias, outros acessórios e demais direitos assegurados às Cedentes.
- “Direitos Creditórios Inadimplidos”** Significam os Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos diretamente pela Concessionária John Deere ao Fundo, conforme o valor previsto na nota fiscal eletrônica até a respectiva Data de Vencimento, apurado nos termos das Políticas Comerciais FIDC, acrescido dos respectivos juros remuneratórios e demais encargos apurados de acordo com as Políticas Comerciais FIDC a serem compartilhadas pelas Cedentes com o Gestor ou o terceiro contratado nos termos do Contrato de Cessão.
- “Documentos Adicionais”** Significam, em conjunto, as Políticas Comerciais FIDC e os Contratos Concessionárias.
- “Documentos Comprobatórios”** as Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), representadas pelas suas respectivas Chaves de Acesso e os respectivos Termos de Cessão.
- “Empresa de Auditoria”** Empresa que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo, responsável pela análise de sua situação e da atuação da Administradora, desde que seja auditor independente registrado junto à CVM.
- “Entidade Emissora”** Significa o emissor, o devedor ou coobrigado de qualquer Investimento Permitido.

“Eventos de Avaliação”	Significam os eventos descritos no item 18.2 do presente Regulamento.
“Eventos de Liquidação”	Significam os eventos descritos no item 19.1 deste Regulamento.
“FGC”	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
“FIDC”	Significa fundo de investimento em direitos creditórios.
“Fundo”	Significa o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios John Deere I Segmento Recebíveis Comerciais – Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [●].
“Fundos21”	Significa o Módulo Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3.
“Gestor”	Significa o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com escritório localizado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1309, 3º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM/SIN/Nº 1.085 de 30.08.1989.
“Grupo de Concessionárias John Deere”	Significa as Concessionárias John Deere que mantêm, além de sua sede como ponto comercial de vendas (matriz), uma ou mais unidades sob a forma de filiais, consideradas conjuntamente.
“IBGE”	Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“Índice de Subordinação Mezanino”	Significa a relação mínima entre o valor da parcela do Patrimônio Líquido correspondente ao somatório do valor das Cotas Subordinadas, dividido pelo valor da parcela do Patrimônio Líquido correspondente ao somatório do valor das Cotas Sêniores e das Cotas Mezanino em circulação, será no mínimo 1,0% (um inteiro por cento).
“Índice de Subordinação Sênior”	Significa a relação mínima entre o valor da parcela do Patrimônio Líquido correspondente ao somatório do valor das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas, dividido pelo valor da parcela do Patrimônio Líquido correspondente ao somatório do valor das Cotas

Seniores e das Cotas Mezanino, será no mínimo 20% (vinte inteiros por cento).

“Investidores Qualificados”	Significam os investidores qualificados assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
“Investimento Permitido”	Significado atribuído no item 10.3 do presente Regulamento.
“IPCA”	significa o índice de preços ao consumidor amplo divulgado pelo IBGE.
“Lei 6.729”	Significa a Lei 6.729, de 28 de novembro de 1979, conforme alterada.
“Lei 14.754”	Significa a Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
“Ligada”	Com relação a qualquer Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa especificada. Para os fins desta definição: (i) “controle” , quando utilizado com relação a qualquer Pessoa especificada, significa o poder de direcionar a administração e as políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da propriedade de participação societária com direito a voto, por contrato ou de outra forma; e (ii) os termos “controlador” e “controlado” terão significados correlatos.
“Patrimônio Líquido”	Significa o patrimônio líquido do Fundo, o qual corresponderá ao valor residual dos Ativos do Fundo depois de deduzidas todas as Despesas provisionadas.
“Pessoa”	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
“Política de Cobrança”	Significa a política de cobrança descrita no Contrato de Cobrança, com relação à prestação de serviços de cobrança extrajudicial e judicial, recebimento e recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, a qual poderá ser alterada de tempos em tempos observado o disposto no presente

Regulamento, no Contrato de Cessão e no Contrato de Cobrança.

“Política de Concessão de Crédito”	Significa a política de concessão de crédito descrita no Contrato de Cessão, a qual poderá ser alterada de tempos em tempos independentemente de aprovação do Fundo, a critério do Banco John Deere e/ou das Cedentes.
“Política de Investimento”	Significa a política de investimento do Fundo descrita no item 10 do presente Regulamento.
“Políticas Comerciais FIDC”	Significa o conjunto de parâmetros adotados pela John Deere Brasil Ltda. em relações comerciais com as Concessionárias John Deere, estabelecidas conforme os Contratos Concessionárias, em especial, as <i>“Condições Especiais de Venda”</i> , em relação aos Direitos Creditórios objeto deste Regulamento, a serem compartilhados, pela John Deere Brasil Ltda., com o Gestor ou o terceiro contratado, nos termos do Contrato de Cessão e dos Contratos Concessionárias.
“Potencial de Cessão”	Significa o valor das disponibilidades, em moeda corrente nacional de titularidade do Fundo, não comprometidas com o pagamento de exigibilidades do Fundo, nos termos deste Regulamento, e disponível para a aquisição de Direitos Creditórios.
“Prazo de Carência”	Significa o prazo de carência das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, conforme o caso.
“Prazo de Resgate”	tem seu significado atribuído no item 16.2.2 deste Regulamento.
“Preço de Aquisição”	Significa o preço para a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, calculado conforme disposto no Contrato de Cessão e identificado no respectivo Termo de Cessão.
“Prestadores de Serviços”	Significa os Prestadores de Serviços Essenciais e os terceiros por eles contratados em nome do Fundo, quando referidos em conjunto ou indistintamente.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa a Administradora e o Gestor, quando referidos em conjunto ou indistintamente.
“Regulamento”	Significa o presente regulamento do Fundo, registrado perante a CVM, e suas eventuais alterações.

“Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais”	dos	Significa a Taxa de Gestão e a Taxa de Administração, quando mencionadas em conjunto.
“Rentabilidade-Alvo Cotas Mezanino”	das	Significa a meta de rentabilidade das Cotas Mezanino, equivalente a 96% (noventa e seis por cento) da Taxa DI.
“Rentabilidade-Alvo Cotas Seniores”	das	Significa a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de uma sobretaxa equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos.
“Reserva de Caixa”		Significa a reserva de caixa, a ser constituída quando da primeira integralização de Cotas, e controlada pela Administradora, para fins de cobertura de, no mínimo, 2 (dois) meses dos encargos e despesas do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.
“Resolução CMN 5.111”		Significa a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”		Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”		Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos.
“Selic”		Significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia, criado pela Circular nº 466, de 11 de outubro de 1979, do Banco Central do Brasil, e constitui sistema informatizado destinado à custódia de títulos escriturais de emissão do Tesouro Nacional, bem como ao registro e à liquidação de operações com esses títulos.
“Subclasse”		significam as subclasses de Cotas do Fundo, as quais são divididas em subclasse de Cotas Seniores, subclasse de Cotas Mezanino e subclasse de Cotas Subordinadas.

“Taxa de Administração”	Significa a remuneração total devida pelo Fundo para os serviços prestados pela Administradora, conforme definida no item 8.1(a) deste Regulamento.
“Taxa de Cobrança”	Significa a remuneração do Agente de Cobrança pela prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, que deverá ser paga pelo Fundo diretamente ao Agente de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança.
“Taxa de Custódia”	Significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, nos termos do item 8.1(c) deste Regulamento, que será paga pelo Fundo diretamente ao Custodiante.
“Taxa de Gestão”	Significa a taxa a que o Gestor terá direito pela prestação de seus serviços de gestão do Fundo, que será paga pelo Fundo, conforme definida no item 8.1(b) deste Regulamento.
“Taxa DI”	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI over extra grupo de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, calculada numa base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
“Termo de Adesão”	Significa o termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, a ser assinado por cada Cotista quando do seu ingresso como Cotista, e por meio do qual o Cotista (i) declara estar ciente dos riscos envolvidos no investimento nas Cotas; e (ii) adere a este Regulamento e seus complementos, na forma substancialmente prevista no Complemento A ao Regulamento.
“Termo de Cessão”	Significa o termo de cessão a ser celebrado entre o Fundo e as Cedentes na Data de Aquisição para formalizar a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, substancialmente na forma estabelecida no Contrato de Cessão.
“Veículos, Equipamentos e Peças John Deere”	Significam os veículos, implementos e componentes automotores, máquinas e implementos agrícolas, conforme dispostos na Lei 6.729, nacionais e/ou importados de titularidade das Cedentes destinados às Concessionárias John Deere.

2 Fundo

- 2.1** O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios John Deere I Segmento Recebíveis Comerciais – Responsabilidade Limitada é regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inclusive pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo II.
- 2.2** O Fundo foi constituído com prazo indeterminado de duração, sujeito aos eventos que resultem em sua liquidação, nos termos previstos neste Regulamento.
- 2.3** O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas.
- 2.3.1** Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM 175.
- 2.3.2** Sem prejuízo do disposto no Art. 50, parágrafo único, da parte geral da Resolução CVM 175, as alterações a este Regulamento vigorarão a partir da data do protocolo na CVM: (i) da cópia da ata da referida Assembleia; e (ii) do exemplar do presente Regulamento, conforme eventualmente alterado, consolidando as novas alterações efetuadas.
- 2.4** Responsabilidade dos Cotistas. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito, não estando os Cotistas sujeitos, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

3 Objetivo e Público-Alvo

- 3.1** Objetivo. O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por principal objetivo a aquisição de Direitos Creditórios, em conformidade com a Política de Investimento descrita no item 10 deste Regulamento.
- 3.1.1** Sem prejuízo do item 3.1 acima, para atingir seus objetivos, o Fundo deverá atuar em cada uma das atividades descritas neste Regulamento e no Contrato de Cessão para a implementação de um mecanismo de securitização dos Direitos Creditórios Cedidos. Com relação ao acima mencionado, o Fundo deverá:
- (a) ser o exclusivo e legítimo proprietário dos ativos que integram o seu Patrimônio Líquido, livre de qualquer ônus ou gravame (incluindo, sem limitação, os Direitos Creditórios Cedidos);
 - (b) manter e preservar o título e a propriedade dos Ativos do Fundo em conformidade com os termos e condições dispostos no presente Regulamento, observado que **(a)** a guarda dos Documentos Comprobatórios será de responsabilidade do Custodiante, ou de terceiros por ela contratados; e **(b)** a administração e a cobrança dos

Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser realizadas pelo Agente de Cobrança e/ou pelo Agente Autorizado, em seu nome, nos termos do Contrato de Cobrança;

- (c) efetuar os Investimentos Permitidos, nos termos deste Regulamento;
- (d) assinar o Contrato de Cessão e os Termos de Cessão com as Cedentes, pagar às Cedentes o preço de aquisição de Direitos Creditórios neles disposto, e praticar os atos neles estabelecidos;
- (e) pagar os resgates das Cotas que sejam devidos, nos termos e prazos em conformidade com o previsto no presente Regulamento;
- (f) celebrar qualquer aditivo relacionado a quaisquer documentos celebrados no âmbito da operação do Fundo para a consecução de seus objetivos; e
- (g) praticar qualquer outro ato aplicável, conforme permitido nos termos deste Regulamento, das leis e regulamentos aplicáveis, para o benefício dos Cotistas.

- 3.2** Público-Alvo. O Fundo é destinado a Investidores Qualificados, definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, que busquem retorno no médio e longo prazo de rentabilidade condizente com a política de investimento do Fundo e que estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação nas Cotas, bem como o prazo de maturação do investimento. Adicionalmente, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino somente poderão ser subscritas por Investidores Qualificados que sejam o Banco John Deere, em relação às Cotas Seniores, e as Concessionárias John Deere, em relação às Cotas Mezanino, conforme comprovação a ser solicitada pela Administradora previamente à subscrição, e as Cotas Subordinadas somente poderão ser subscritas pelo Banco John Deere.
- 3.3** Observadas os itens 3.1 e 3.1.1 acima, o objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas, no momento do resgate de suas Cotas, a valorização dos recursos aplicados inicialmente no Fundo, por meio do investimento de recursos na aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Contrato de Cessão e deste Regulamento, observada a Política de Investimento prevista no item 10 abaixo.
- 3.4** A cada Dia Útil, desde que o patrimônio do Fundo assim permita, e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo, será incorporado, ao valor de cada Cota, o valor correspondente à valorização da carteira relativo do Dia Útil imediatamente anterior, observada a Rentabilidade-Alvo das Cotas Seniores e a Rentabilidade-Alvo das Cotas Mezanino.
- 3.5** A Rentabilidade-Alvo das Cotas Seniores e a Rentabilidade-Alvo das Cotas Mezanino não constituem promessa ou garantia de rentabilidade.

4 Forma de Constituição

- 4.1** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto e, como tal, é permitido aos Cotistas o resgate de suas Cotas, observado o disposto neste Regulamento e no Termo de Adesão.

5 Prazo de Duração

- 5.1** O Fundo tem prazo de duração indeterminado, ressalvada a hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação que resultem na liquidação do Fundo ou Eventos de Liquidação, conforme previstos, respectivamente, nos itens 18.2 e 19.1 deste Regulamento.
- 5.2** O funcionamento do Fundo terá início na 1ª (primeira) integralização de cotas.

6 Prestadores de Serviços Essenciais

- 6.1** O Fundo é administrado pela Administradora.
- 6.1.1** A Administradora é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“**FATCA**”) com Global Intermediary Identification Number (“**GIIN**”) 6L2Q5J.00000.SP.076.
- 6.1.2** A Administradora é instituição financeira aderente ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.
- 6.1.3** Para prestação dos serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos Investimentos Permitidos do Fundo, a Administradora contratou, em nome do Fundo, o Custodiante.
- 6.2** A gestão da carteira do Fundo é exercida pelo Gestor.
- 6.2.1** O Gestor é instituição financeira participante aderente ao FATCA com GIIN VWBCS9.00000.SP.076.
- 6.2.2** O Gestor é aderente ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.
- 6.3** A Administradora e o Gestor são qualificados como Prestadores de Serviços Essenciais, conforme definido pela Resolução CVM 175, e poderão contratar, em nome do Fundo, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor.
- 6.3.1** A relação completa dos demais prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos titulares de Cotas, na forma prevista na Resolução CVM 175.
- 6.4** Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os demais Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo, prestando tais serviços como uma obrigação de meio.
- 6.4.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais Prestadores de Serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por

seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como nas hipóteses previstas neste Regulamento.

- 6.4.2** A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo e demais Prestadores de Serviços é individual e limitada aos serviços por ele prestados, a ser aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, conforme o caso, e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado com o Fundo.

Administradora

6.5 Atribuições da Administradora

- 6.5.1** As atribuições da Administradora, sem prejuízo de atribuições adicionais que sejam, ou que venham a ser atribuídas à Administradora por força de legislação e/ou regulação superveniente, são as seguintes:

- (a) registrar a ata que deliberar a constituição do Fundo e aprovar o Regulamento, bem como quaisquer futuras alterações ao Regulamento, na CVM;
- (b) observar as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 175 e nos demais normativos da CVM aplicáveis à Administradora e ao Fundo, em especial os artigos 83 e 104 da parte geral e artigos 27, 30 e 31 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175;
- (c) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços previstos no artigo 83 da parte geral e no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, conforme aplicáveis;
- (d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro dos Cotistas; (ii) o livro de atas de Assembleia; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres da Empresa de Auditoria; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (e) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo;
- (g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;
- (h) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme previsto no item 22.4 do Regulamento;

- (i) receber e processar os pedidos de resgate de Cotas;
- (j) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada previstas neste Regulamento;
- (k) observar as disposições constantes do Regulamento e deste Regulamento;
- (l) cumprir as deliberações das Assembleia;
- (m) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, o Gestor, o Custodiante, a consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado, e o Fundo, de outro;
- (n) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores, observado que tal documento deve ser encaminhado, mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem;
- (o) obter autorização específica dos devedores dos Diretos Creditórios adquiridos pelo Fundo, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- (p) calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento;
- (q) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- (r) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando: (a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos realizada pelo Custodiante, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos Direitos Creditórios inexistentes porventura encontrados; (b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a

quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro; (c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo o Fundo, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco; e (d) informações contidas no relatório trimestral do Gestor a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175; e

- (s) diligenciar junto ao Gestor para o cumprimento do disposto no item (r), subitem (d) acima, devendo notificar o Gestor e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

6.5.2 A Administradora pode contratar outros serviços em benefício do Fundo, que não estejam listados no item 6.5.1(c) acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia; (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da autarquia, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo; e (iii) não resulte em despesas adicionais ao Fundo.

6.5.3 Caso o Fundo aplique recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora, a Administradora deve contratar o serviço de custódia para a carteira de ativos.

Gestor

6.6 Atribuições do Gestor

6.6.1 O Gestor desempenhará as seguintes atividades, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável:

- (a) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (a) intermediação de operações para a carteira de ativos; (b) distribuição de Cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, se aplicável; (e) cogestão da carteira de ativos, se aplicável; e (f) agente de cobrança;
- (b) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (c) providenciar a elaboração do material de divulgação do Fundo para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (d) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações do Fundo;
- (e) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

- (f) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (g) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (h) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, parágrafo 1º do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175;
- (i) executar a política de investimentos do Fundo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de Ativos do Fundo, o que inclui, no mínimo: (i) verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, de forma individualizada e integral, ou contratar terceiros para realizar tal verificação; (ii) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação; e (iii) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento, tendo este subcontratado o Custodiante para tanto;
- (j) quando aplicável, registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora do Fundo ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso, nos termos das legislações vigentes;
- (k) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;
- (l) atuar para que ocorra a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
- (m) caso não ocorra o reenquadramento da Política de Investimento no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, o Gestor deverá informar e justificar o desenquadramento para a Administradora para que seja reportado à CVM, conforme disposto no §1º do artigo 90 da Resolução CVM 175;
- (n) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, monitorar: (a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, quando aplicável; e (b) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência, podendo contratar terceiro para desempenhar tal função.

6.6.2 O Gestor, quando aplicável, pode sob sua responsabilidade, delegar a terceiros, a seu critério, as obrigações acima, e ainda contratar outros serviços em benefício do Fundo, que não estejam listados no item 6.6.1(a) acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia; (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou

o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da autarquia, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo; e (iii) não resulte em despesas adicionais ao Fundo.

- 6.6.3** O Gestor poderá contratar, às suas expensas e sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios e do atendimento aos Critérios de Elegibilidade, bem como a validação dos Documentos Comprobatórios, desde que as despesas com a referida contratação sejam arcadas com parcela da Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais, ou caso o Custodiante seja contratado, com a parcela da Taxa de Custódia, de forma que o Fundo não seja onerado por tal contratação. As irregularidades apontadas nesta verificação serão informadas à Administradora, ao Custodiante e à Empresa de Auditoria.

Vedações

6.7 Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

- 6.7.1** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, sem prejuízo de outras vedações eventualmente estabelecidas neste Regulamento, na legislação ou regulação superveniente:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma;
- (b) criar quaisquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Investimentos Permitidos;
- (c) aplicar recursos diretamente ou indiretamente no exterior;
- (d) receber depósito em conta corrente;
- (e) contrair ou efetuar empréstimos;
- (f) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (g) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (h) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (i) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos deste Regulamento, conforme previsto no artigo 118, parágrafo 2º, da parte geral da Resolução CVM 175; e
- (j) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade do Fundo ou não seja conta-vinculada.

- 6.7.2** É vedado ao Gestor e, se houver, ao consultor especializado, o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que

potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

- 6.7.3** É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo, ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com Prestadores de Serviço.

6.8 Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

- 6.8.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia.
- 6.8.2** O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia.
- 6.8.3** Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão renunciar suas respectivas funções, mediante a divulgação de fato relevante e por meio de correio eletrônico enviado a cada Cotista ou, ainda, mediante envio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, desde que a antecedência seja de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias.
- 6.8.4** Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.
- 6.8.5** No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do término do prazo previsto no item 6.8.3 acima.
- 6.8.6** Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item 6.8.5 acima, o Fundo deve ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.
- 6.8.7** No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a Superintendência da CVM competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia de que trata no item 6.8.4 acima.
- 6.8.8** Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia, o Fundo deve ser liquidado, devendo o Gestor

permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

6.8.9 No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, o administrador ou gestor substituído deve, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração, encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175.

7 Despesas e Encargos

7.1 As despesas descritas a seguir, nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicos, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas no Regulamento e na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos do Fundo;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (g) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) despesas com a realização de Assembleias;
- (i) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (j) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos do Fundo, incluindo despesas relacionadas ao registro e a cessão dos Direitos Creditórios e do Contrato de Cessão, quando aplicável;
- (k) a Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e a Taxa de Custódia;
- (l) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se houver;
- (m) despesas de manutenção e/ou conservação relativas aos Ativos do Fundo; e
- (n) todas as despesas necessárias (incluindo, sem limitação, a Taxa de Cobrança) relacionadas à cobrança de quaisquer valores devidos nos termos dos Direitos Creditórios Cedidos, ficando excluídas quaisquer despesas administrativas do Agente de Cobrança, incluindo, sem limitação, as despesas de comunicação do

Fundo com os demais participantes, bem como as despesas com a contratação do Agente de Cobrança.

- 7.1.2** Caso haja nova classe do Fundo, despesas e encargos também serão atribuídos a tal classe e, se houver, respectivas subclasses, nos termos do anexo descritivo relativo a tal classe, a ser estabelecido quando da criação da classe.
- 7.1.3** Quaisquer despesas (incluindo despesas e remuneração de Prestadores de Serviços contratados pela Administradora e/ou pelo Gestor, nos termos deste Regulamento) não previstas como encargos do Fundo, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- 7.2** A Administradora e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme aplicável, que lhe sejam devidas, sejam pagas diretamente pelo Fundo, aos Prestadores de Serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e Taxa de Gestão, conforme aplicável.
- 7.3** Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos nos itens 7.5 e 7.6 abaixo.
- 7.4** O Fundo deverá estabelecer uma Reserva de Caixa, para fins de cobertura de, no mínimo, 2 (dois) meses Despesas do Fundo . A Reserva de Caixa foi constituída quando da integralização das Cotas Subordinadas, e será custeada pelos recursos recebidos pelo Fundo. Os recursos mantidos na Reserva de Caixa serão investidos em Investimentos Permitidos. O Fundo deterá todos os direitos em relação aos Investimentos Permitidos e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Caixa, sendo que os rendimentos dos Investimentos Permitidos reverterão em benefício dos Cotistas.
- 7.5** A partir da primeira data de subscrição e integralização de Cotas, até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta corrente de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas, observada a constituição da Reserva de Caixa prevista no item 7.4 acima, e do recebimento de rendimentos de Investimentos Permitidos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:
- (a) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
 - (b) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional;
 - (c) no pagamento de resgates de Cotas Seniores em circulação que venham a ser solicitados, observados os termos e as condições deste Regulamento;
 - (d) no pagamento de resgates de Cotas Mezanino em circulação que venham a ser solicitados, observados os termos e as condições deste Regulamento; e

- (e) no pagamento de resgates de Cotas Subordinadas em circulação que venham a ser solicitados, observados os termos e as condições deste Regulamento.

7.6 Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Ativos do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (a) no pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Custódia e de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) no resgate das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento;
- (c) no resgate das Cotas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento; e
- (d) no resgate das Cotas Subordinadas em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento.

8 Remuneração dos Prestadores de Serviço

8.1 Pela prestação de seus serviços ao Fundo, serão cobradas as seguintes taxas:

- (a) A Administradora terá direito a uma remuneração equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) (“**Taxa de Administração**”);
- (b) O Gestor terá direito a uma remuneração equivalente a 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que será paga diretamente pelo Fundo ao Gestor (“**Taxa de Gestão**”);
- (c) O Custodiante terá direito a uma remuneração equivalente a 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento) ao ano incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido, que será deduzida da Taxa de Administração e paga pelo Fundo, a título de Taxa de Custódia, nos termos do item 8.1.2 abaixo (“**Taxa de Custódia**”);
- (d) As parcelas da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Custódia serão pagas diretamente pelo Fundo a referidos Prestadores de Serviços, sendo certo que o somatório dessas parcelas não deverá exceder o montante total de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o valor do Patrimônio Líquido.

8.1.2 A Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e a Taxa de Custódia serão calculadas e provisionadas diariamente, e os percentuais apresentados acima serão calculados com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do serviço prestado.

- 8.1.3** Os valores expressos em reais mencionados no item 8.1 acima serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M ou por outro índice que vier a substituí-lo, a contar da data da primeira integralização de cotas.
- 8.1.4** A Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais descrita acima não inclui as despesas previstas no item 7.1 acima, as quais deverão ser debitadas do Fundo pela Administradora.
- 8.2** Não deverão ser cobrados do Fundo qualquer remuneração pela atividade de distribuição das Cotas a título de taxa máxima de distribuição e quaisquer outros encargos e despesas, além da Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais, da Taxa de Custódia, Taxa de Cobrança e das despesas e dos encargos mencionados no item 7.1 acima.
- 9 Contratação de Terceiros**
- 9.1** Os Prestadores de Serviços, nas suas respectivas esferas de atuação, estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:
- (a) exercer suas funções buscando sempre as melhores condições para o Fundo, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;
 - (b) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do Fundo, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto;
 - (c) empregar, na defesa dos direitos do Cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis; e
 - (d) exercer suas funções com a estrita observância das regras atinentes à aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis e do disposto no Contrato de Cessão, bem como demais previsões estabelecidas neste Regulamento, e nas normas aplicáveis.
- 9.2** A Administradora contratou o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, CEP 06029-900, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, como Custodiante para a prestação dos serviços de custódia qualificada, controladoria e escrituração das Cotas.
- 9.3** O Gestor, em benefício do Fundo, contratou o Banco John Deere como Agente de Cobrança para prestação dos serviços de cobrança e administração dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos.

9.4 O Gestor poderá contratar, ainda, terceiros em nome do Fundo. Nessa hipótese, o valor a ser pago pelo Fundo ao terceiro deverá ser deduzido da parcela da Taxa de Gestão, salvo contratação aprovada em assembleia, quando então os valores pactuados para a execução do serviço deverão ser tratados como Encargos.

9.5 Custodiante

9.5.1 O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) verificar, de forma individualizada e integral, os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios, não sendo permitida tal verificação ser realizada por amostragem;
- (b) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciados pelos respectivos Termos de Cessão e Documentos Comprobatórios;
- (c) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e demais Ativos do Fundo;
- (d) diligenciar para que seja mantida, às suas próprias expensas, atualizada e em perfeita ordem, os documentos pertinentes aos Direitos Creditórios Cedidos, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para a auditoria independente e órgãos reguladores;
- (e) cobrar e receber, por conta e em nome do Fundo, pagamentos, resgates de títulos ou qualquer outra receita relativa aos Investimentos Permitidos sob custódia, depositando os valores diretamente na conta corrente de titularidade do Fundo; e
- (f) prestar serviços de escrituração e controladoria das Cotas.

9.5.2 Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos se encontram armazenados eletronicamente pelo Custodiante, conforme previsto no Contrato de Custódia.

9.5.3 Em razão do disposto no artigo 38, § 1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Custodiante subcontratará o Auditor do Lastro para verificar, de forma individualizada e integral, em periodicidade trimestral, os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, sendo certo que o Auditor de Lastro não poderá ser uma parte relacionada do Gestor.

9.6 Agente de Cobrança

9.6.1 O Agente de Cobrança será contratado pelo Fundo, representado pelo Gestor, para prestar os serviços de cobrança e administração dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observado o disposto no Contrato de Cobrança. O Agente de Cobrança deverá adotar, com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, as mesmas políticas de cobrança vigentes por ele adotadas com relação a

quaisquer Direitos Creditórios, vencidos e não pagos, não cedidos ao Fundo, conforme aspectos gerais da Política de Cobrança, conforme descrito no Contrato de Cobrança.

9.6.2 Os pagamentos relacionados a Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser feitos diretamente pelas Concessionárias John Deere na conta corrente de titularidade do Fundo, por meio de boleto bancário, transferência eletrônica disponível (TED), outra forma de pagamento com recursos imediatamente disponíveis autorizadas pelo Banco Central, ou qualquer outra forma de pagamento aceita pelo Fundo e/ou pelo Agente de Cobrança.

9.6.3 Em pagamento pelos serviços prestados ao Fundo, o Agente de Cobrança fará jus à Taxa de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança.

10 Política de Investimento

10.1 Os investimentos do Fundo consistirão em Direitos Creditórios e Investimentos Permitidos (“**Política de Investimento**”).

10.2 O Fundo é voltado, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios, oriundos da venda de Veículos, Equipamentos e Peças John Deere a prazo das Cedentes em favor da respectiva Concessionária John Deere.

10.2.1 O Fundo é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo ANBIMA "Agro, Indústria e Comércio", com foco de atuação em "Recebíveis Comerciais", nos termos do “*Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*” editado pela ANBIMA e em vigor nesta data.

10.2.2 O Fundo deverá aplicar, em até 180 (cento e oitenta) dias a partir do início de suas atividades, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Cedidos.

10.2.3 Observado o disposto no item 10.2.2 acima, o Fundo deverá manter a Alocação Mínima, conforme o disposto na regulamentação aplicável, inclusive no que diz respeito ao enquadramento e reenquadramento.

10.2.4 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente observar os Critérios de Elegibilidade especificados no item 12.1 deste Regulamento.

10.3 Desde que observada a Alocação Mínima, os valores remanescentes deverão ser investidos nos seguintes ativos financeiros, cuja seleção caberá ao Gestor (cada, um “**Investimento Permitido**”):

- (a) preferencialmente às opções abaixo, Certificados de Depósito Bancário (CDBs) com liquidez diária emitidos por instituições financeiras com rating AAA;
- (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional pós-fixados, referenciado a taxa Selic;
- (c) operações compromissadas cujo emissor seja o Banco Bradesco S.A. ou suas controladas diretas, com liquidez diária e lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional; e

- (d) cotas de fundos de investimento que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos ativos acima.
- 10.4** O Fundo pode realizar aplicações em Investimentos Permitidos de emissão do Banco Bradesco S.A. ou suas controladas diretas, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo, e que sejam observados os limites de concentração aplicáveis estabelecidos neste Regulamento, observado que o valor de tais aplicações não pode superar 100% (cem) por cento em relação ao Patrimônio Líquido.
- 10.5** O Fundo não poderá aplicar em Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestor, consultoria especializada (se aplicável) e suas partes relacionadas, sem prejuízo do disposto no art. 13, inciso IV, “b”, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
- 10.6** Para investimentos em Ativos do Fundo que contemplem o direito de voto em assembleias, o Gestor adotará política de exercício de direito de voto em nome do Fundo que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de credores e/ou titulares de títulos e valores mobiliários aos quais seja conferido o direito de voto. A versão integral da política de voto do Gestor está disponível para acesso no endereço eletrônico www.bradescoasset.com.br, em que poderão ser consultados o seu objeto, os princípios gerais, os procedimentos adotados em potenciais conflitos de interesse e o processo decisório de voto.
- 10.7** O Fundo não poderá realizar operações em mercados de câmbio e derivativos.
- 10.8** As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, do Gestor, das Cedentes, do FGC e/ou de suas Pessoas Ligadas.
- 10.9** O Fundo pode realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seus ativos, nos termos da Política de Investimento definida no presente Regulamento. Os fatores de risco aos quais o Fundo está sujeito estão descritos no item 14 abaixo.
- 10.10** Os Ativos do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em uma conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas junto ao Selic, em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil e pela CVM a prestar os referidos serviços.
- 11 Direitos Creditórios**
- 11.1 Política de Concessão de Crédito**
- 11.1.1** A concessão de crédito às Concessionárias John Deere, ocorrerá conforme os termos e condições previstos no Contrato de Cessão, em conformidade às Políticas Comerciais FIDC, Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais.

11.2 Cessão dos Direitos Creditórios

- 11.2.1** Os Direitos Creditórios deverão ser cedidos, em favor do Fundo, de forma definitiva e sem direito de regresso ou qualquer coobrigação das Cedentes, por meio da celebração do Termo de Cessão, nos termos do Contrato de Cessão.
- 11.2.2** Os termos e condições do Contrato de Cessão deverão ser acordados de forma irrevogável e irretratável e vincularão as Cedentes e o Fundo, bem como seus sucessores a qualquer título.
- 11.2.3** Demais termos e condições, inclusive referentes às hipóteses de liquidação e/ou aquisição por terceiros de eventuais Direitos Creditórios que sejam inadimplidos ou considerados vencidos antecipadamente são estabelecidos no Contrato de Cessão.
- 11.2.4** O Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios deverá ser determinado no respectivo Termo de Cessão. O Fundo aplicará uma taxa de desconto sobre o valor de face de cada Direito Creditório Elegível, a ser calculada com base em fórmula prevista no Contrato de Cessão.
- 11.2.5** O pagamento do Preço de Aquisição, a ser efetuado pelo Fundo às Cedentes, deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo Banco Central do Brasil, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação das Cedentes.
- 11.2.6** As Cedentes não serão responsabilizadas pelo adimplemento, total ou parcial, dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos por parte das Concessionárias John Deere, nem pela solvência das Concessionárias John Deere. Assim, o adimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos depende exclusivamente da solvência e do efetivo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelas Concessionárias John Deere. Não existe nenhuma garantia ou certeza de que o referido pagamento será efetuado.
- 11.2.6.1.** Em qualquer caso, as Cedentes, nos termos do artigo 295 do Código Civil, se responsabilizarão, nas esferas cível e criminal, pela existência, exigibilidade, conteúdo, exatidão, legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão.

11.3 Política de Cobrança do Fundo

- 11.3.1** Os termos, condições, prazos e demais aspectos e detalhes aplicáveis aos pagamentos, pelas Concessionárias John Deere, dos Veículos, Equipamentos e Peças John Deere vendidos pelas Cedentes no âmbito dos Direitos Creditórios Cedidos serão definidos pelas Cedentes por intermédio das Políticas Comerciais FIDC, Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais, conforme previsto no Contrato de Cessão.
- 11.3.2** A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos ocorrerá conforme o previsto no Contrato de Cessão e/ou no Contrato de Cobrança.

12 Critérios de Elegibilidade

12.1 Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo deverá ser verificado e validado pelo Gestor ou terceiro contratado, de acordo com os seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) cada Concessionária John Deere devedora dos Direitos Creditórios oferecidos não poderá representar mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, exceto conforme previsto no item 13 abaixo;

(ii) cada Grupo de Concessionárias John Deere devedoras dos Direitos Creditórios oferecidos não poderá representar, considerando todas as Concessionárias John Deere integrantes de referido grupo em conjunto, mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios, exceto conforme previsto no item 13 abaixo; e

(iii) o somatório dos Preços de Aquisição a serem pagos pelo Fundo às Cedentes, em moeda corrente nacional, não poderá ser superior ao Potencial de Cessão apurado na respectiva data de oferta de Direitos Creditórios ao Fundo.

12.1.1 Todas as informações relacionadas aos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo pelas Cedentes devem ser enviadas exclusivamente por meio de arquivo eletrônico, em formato acordado entre as Cedentes e o Gestor, conforme os termos do Contrato de Cessão, para que o Gestor ou terceiro contratado possa verificar o atendimento aos Critérios de Elegibilidade descritos no item 12.1 acima.

13 Limites de Concentração

13.1 O Fundo não deverá, a qualquer tempo, ter mais de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido aplicado em Direitos Creditórios Cedidos devidos ou sujeitos a coobrigação de uma mesma Concessionária John Deere, ou Grupo de Concessionárias John Deere, exceto se tal Concessionária John Deere for: **(i)** sociedade registrada na CVM como companhia aberta; **(ii)** instituição financeira devidamente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil; ou **(iii)** sociedade cujas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do Direito Creditório sejam elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM. As exceções mencionadas não são aplicáveis aos Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação de Prestadores de Serviços e de suas partes relacionadas, conforme aplicável.

13.1.1 Caso qualquer Concessionária John Deere passe a se enquadrar nas hipóteses do item 13.1 acima, o Custodiante deverá informar esse fato ao Gestor, de maneira a ajustar os limites de concentração previstos no presente item 13.

13.2 Limites de concentração adicionais por Concessionária John Deere poderão ser implementados e ajustados, sempre respeitando os limites máximos estabelecidos no item 13.1 acima, mediante comunicação das Cedentes, nos termos do Contrato de

Cessão, à Administradora, ao Gestor e ao Custodiante, com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência de cada Data de Aquisição.

14 Fatores de Risco

14.1 Os Ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, os descritos abaixo. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deverá ler cuidadosamente os itens abaixo, consultar seus assessores e tomar uma decisão de investimento independente e fundamentada estando ciente de todos os riscos.

14.2 Riscos de Mercado

14.2.1 Risco de Flutuação nos Preços e na Rentabilidade dos Ativos do Fundo

Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas ao Cotista.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo.

14.2.2 O Governo Federal exerce influência significativa sobre a economia brasileira

Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem causar um efeito adverso relevante no Fundo. O Governo Federal pode intervir na economia do país e realizar modificações significativas em suas políticas e normas, causando impactos sobre os mais diversos setores e segmentos da economia do país. As atividades do Fundo, sua situação financeira e resultados poderão ser prejudicados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam, por exemplo, as taxas de juros, controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; flutuações cambiais; inflação; liquidez dos mercados financeiro e de capitais domésticos; política fiscal; instabilidade social e política; e outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. Nesse cenário, efeitos adversos relacionados aos fatores mencionados podem impactar na rentabilidade das Cotas.

14.2.3 Riscos de crédito dos Investimentos Permitidos que integram os Ativos do Fundo

Investimentos Permitidos estão sujeitos à capacidade de suas Entidades Emissoras em honrar os compromissos de pagamento dos juros e do principal

de suas dívidas. Quaisquer eventos que afetem a situação financeira das Entidades Emissoras, bem como as alterações nas condições econômicas, legais e políticas que poderiam comprometer sua capacidade de pagamento, podem acarretar impactos relevantes em termos de preços e liquidez dos Investimentos Permitidos das referidas Entidades Emissoras. As alterações na percepção da qualidade dos créditos das Entidades Emissoras, mesmo que não fundamentadas, podem adversamente afetar os preços dos Investimentos Permitidos e poderiam ainda comprometer sua liquidez.

14.2.4 Risco de Concentração em Investimentos Permitidos

É permitido ao Fundo manter parcela do Patrimônio Líquido aplicado em Investimentos Permitidos e até 20% (vinte por cento) em Investimentos Permitidos devidos por uma mesma Entidade Emissora, observadas as exceções previstas no item 13.1 deste Regulamento. Se as Entidades Emissoras e/ou os eventuais coobrigados dos Investimentos Permitidos não honrarem com seus compromissos de pagamento dos Investimentos Permitidos, o Fundo poderá sofrer perdas, o que poderá causar prejuízo aos Cotistas.

14.2.5 Risco decorrente da precificação dos Investimentos Permitidos

A precificação dos Investimentos Permitidos que integrem os Ativos do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos de registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, derivativos (conforme aplicável) e demais operações, de acordo com a regulamentação aplicável. Referidos critérios de avaliação dos ativos, tais como os de marcação-a-mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ademais, caso tais Investimentos Permitidos sofram um rebaixamento nas suas respectivas classificações de risco, tal rebaixamento poderá causar prejuízos para o Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

14.2.6 Risco de restrições à negociação

Determinados Investimentos Permitidos podem estar sujeitos a restrições de negociação impostas pelos órgãos regulatórios. Tais restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume dos negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos Ativos do Fundo e a precificação dos ativos em questão poderão ser adversamente afetadas, podendo resultar em redução no valor das Cotas e, conseqüentemente, prejuízo para os Cotistas.

14.2.7 Fatores macroeconômicos relevantes

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros

brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas poderão resultar em perda de rendimentos das Cotas e conseqüentemente em prejuízos para os Cotistas.

14.2.8 Risco de Pandemia e outros surtos

O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas. Quaisquer surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de *lockdown* da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho do Fundo e dos imóveis que vierem a compor seu portfólio (em razão de eventual excussão de garantias), bem como afetar o valor das Cotas e de seus rendimentos.

14.3 Riscos relacionados ao Fundo e aos Direitos Creditórios

14.3.1 Da inexistência de rendimento predeterminado

O preço a ser pago pelas Cotas será ajustado diariamente de acordo com os critérios definidos neste Regulamento e na regulamentação. Tais ajustes têm como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas no momento do pagamento dos resgates de suas Cotas. Tal valor não representa nem deverá ser considerado, sob nenhuma circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da Administradora, do Gestor, do Custodiante, do Agente de Cobrança ou dos Cedentes e de suas Pessoas Ligadas, em assegurar qualquer tipo de remuneração aos Cotistas.

14.3.2 Ausência de garantia de pagamento ou de obrigação conjunta

As Cedentes somente aceitam a responsabilidade pela existência e devida formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, e não aceita nenhuma responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência das Concessionárias John Deere. A Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança, os Cedentes e quaisquer de suas Pessoas Ligadas não são responsáveis pelo

pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência das Concessionárias John Deere. A consumação dos Direitos Creditórios Cedidos depende exclusivamente da solvência das Concessionárias John Deere e do efetivo pagamento dos valores resultantes das operações mercantis que lastreiam os Direitos Creditórios Cedidos. Não existe nenhuma garantia ou segurança de que o referido pagamento será efetuado ou, caso seja efetuado, que os prazos programados e os valores ajustados, conforme critérios definidos neste Regulamento, serão efetivamente cumpridos. Portanto, na hipótese de inadimplemento, total ou parcial, por parte das Concessionárias John Deere quanto ao pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, o Fundo poderá sofrer os efeitos negativos da falta de pagamento dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

14.3.3 Riscos operacionais

O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas dos prestadores de serviços do Fundo, incluindo, dentre outros, deficiências no procedimento de concessão de crédito, na seleção dos ativos integrantes da carteira do Fundo, no processo de cobrança, no procedimento de verificação integral de lastro dos Direitos Creditórios e dos demais procedimentos relacionados à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo que, para serem adequadamente desenvolvidos, dependem da eficiência de seus prestadores de serviços, tais como da Administradora, do Custodiante, das Cedentes, do Gestor, do Agente de Cobrança, dentre outros. O inadimplemento comprovado de obrigações gera o dever de indenização pelo respectivo prestador de serviços, porém não há garantias de que tal indenização será efetivamente paga, na forma, no prazo e nos valores devidos.

14.3.4 Risco relativo à liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos

Se os Cotistas solicitarem o resgate de suas Cotas por meio da entrega dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme autorizado pelos artigos 16 e 17 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, os Cotistas poderão enfrentar dificuldades para (i) vender os Direitos Creditórios recebidos; e/ou (ii) cobrar os valores potencialmente devidos pelas Concessionárias John Deere com relação a quaisquer Direitos Creditórios Inadimplidos.

14.3.5 Pagamentos pelas Concessionárias John Deere diretamente às Cedentes

Na hipótese de as Concessionárias John Deere realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios cedidos diretamente para as Cedentes, por qualquer motivo, as Cedentes deverão repassar tais valores à conta de titularidade do Fundo. Não há garantia de que as Cedentes repassarão tais recursos para

conta de titularidade do Fundo. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

14.3.6 Não recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos

No caso de as Concessionárias John Deere inadimplirem as obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. As Cedentes, o Fundo, a Administradora, o Gestor, o Custodiante e o Agente de Cobrança não são responsáveis pela solvência das Concessionárias John Deere ou pelo sucesso dos procedimentos de cobrança empregados para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Embora os Direitos Creditórios Cedidos possam ser cobrados judicial ou extrajudicialmente, não é possível assegurar que os valores devidos ao Fundo em decorrência do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos serão recuperados, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

14.3.7 Risco relativo à ausência ou insuficiência de Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Adicionais

Não obstante a realização da verificação dos Documentos Comprobatórios relativos ao lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, previstas neste Regulamento, quando da aquisição, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação de comprovação do respectivo lastro seja posteriormente considerada insuficiente para a devida constituição do lastro, podendo assim obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios por ele adquiridos. Neste caso, se a documentação dos Direitos Creditórios não estiver completa e/ou adequada, isso poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Neste sentido, havendo a impossibilidade do pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, total ou parcial, o Fundo será prejudicado e poderá sofrer perdas e, conseqüentemente, seus Cotistas também estarão sujeitos aos mesmos prejuízos e perdas.

14.3.8 Risco de reinvestimento

Uma parcela das Cobranças deverá ser utilizada pelo Fundo para a aquisição de novos Direitos Creditórios. Existe o risco de não haver Direitos Creditórios suficientes para a aquisição pelo Fundo para cumprimento com a Política de Investimento e os limites de concentração estabelecidos neste Regulamento.

14.3.9 Risco relacionado ao registro dos Termos de Cessão em Ofícios de Títulos e Documentos

Os Termos de Cessão individuais por meio dos quais serão formalizadas as cessões dos Direitos Creditórios ao Fundo poderão não ser registrados individualmente nos Ofícios de Registro de Títulos e Documentos competentes. Nos termos deste Regulamento e dos documentos da operação, os referidos

Termos de Cessão serão consolidados mensalmente em um Termo de Cessão Consolidado, o qual deverá ser levado a registro perante o Ofício de Registro de Títulos e Documentos competente. Até a efetivação do registro do respectivo Termo de Cessão Consolidado, poderá haver discussões acerca da eficácia e da oponibilidade das cessões de Direitos Creditórios perante terceiros. Ainda que o registro consolidado seja posteriormente realizado, não se pode afastar totalmente o risco de questionamentos quanto à eficácia das cessões em relação a terceiros ou quanto à efetiva transferência da titularidade dos Direitos Creditórios ao Fundo. Adicionalmente, em caso de recuperação judicial, extrajudicial ou falência das Cedentes, a ausência de registro individual dos Termos de Cessão poderá dar ensejo a discussões acerca da eficácia das cessões perante terceiros, bem como quanto à efetiva e completa transferência da propriedade dos Direitos Creditórios ao Fundo, o que poderá afetar a capacidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e, conseqüentemente, acarretar perdas ao Fundo e aos seus Cotistas.

14.3.10 Possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações das Cedentes ou de terceiros prestadores de serviços ao Fundo

Todos e quaisquer valores relativos ao pagamento de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo eventualmente recebidos pelas Cedentes ou por prestadores de serviços do Fundo, em especial o Custodiante e/ou a Administradora, podem, enquanto não transferidos ao Fundo, vir a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo, podendo atrasar o recebimento de recursos pelo Fundo, que poderá sofrer prejuízos.

14.3.11 Risco relacionado à insolvência das Cedentes.

Na ocorrência de qualquer Evento de Insolvência em relação às Cedentes, as atividades das Cedentes e, conseqüentemente, a liquidação, bem como a originação e a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo poderão ser interrompidas, o que poderá trazer perdas ao Fundo e aos Cotistas.

14.3.12 Risco relacionado à insolvência das Concessionárias John Deere

Caso qualquer Concessionária John Deere venha a enfrentar problemas financeiros e a inadimplir qualquer de suas obrigações de pagamento nos termos dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, o Fundo e, conseqüentemente, os Cotistas, poderão vir a sofrer prejuízos. Ademais, caso qualquer Concessionária John Deere (especialmente as Concessionárias John Deere que sejam devedoras de uma grande quantidade de Direitos Creditórios Cedidos) venha a ficar insolvente ou entre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, o Fundo possuirá recursos limitados para recuperar os Direitos Creditórios Cedidos, podendo sofrer prejuízos.

14.3.13 Risco relacionado ao compartilhamento de riscos entre as Concessionárias John Deere

Em razão da natureza condominial do Fundo: (i) os prejuízos e os benefícios de suas atividades são compartilhados entre os Cotistas, de forma proporcional à sua participação no Fundo; e (ii) não há vinculação de determinado Ativo a um Cotista, ou grupo de Cotistas. Em adição, a quantidade de Cotas Subordinadas é limitada, de forma que, se as inadimplências superarem o montante equivalente a tal quantidade, os titulares de Cotas Seniores e os titulares de Cotas Mezanino, nesta ordem, suportarão o prejuízo, na proporção de sua participação no Fundo.

14.3.14 Risco relativo à ausência de auditoria sobre o histórico da carteira de Direitos Creditórios Cedidos

As informações referentes ao histórico da carteira de Direitos Creditórios Cedidos foram fornecidas à Administradora. Portanto, não foi feita análise independente sobre tais informações, seja por qualquer dos prestadores de serviço do Fundo e/ou por empresa especializada, e não há qualquer dever por tais pessoas de realizar uma análise independente nesse sentido.

14.3.15 Riscos de perdas patrimoniais

Os Cotistas poderão, em decorrência das operações do Fundo, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado. Ainda que o Gestor mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o Fundo e para os Cotistas. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Gestor, do Custodiante, do Agente de Cobrança, das Cedentes ou de qualquer de suas Partes Relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

14.3.16 Risco de concentração por modalidade de investimento

O Fundo aplicará em Direitos Creditórios Elegíveis exclusivamente originados da venda a prazo de Veículos, Equipamentos e Peças John Deere pelas Cedentes às Concessionárias John Deere. Nesse contexto, não será possível ampla diversificação dos investimentos realizados pelo Fundo, sendo estes concentrados em Direitos Creditórios Cedidos e em Investimentos Permitidos, de acordo com este Regulamento. A possibilidade de perda de Patrimônio Líquido é diretamente proporcional à concentração das aplicações em um ou em poucos tipos de investimento.

14.3.17 Risco de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos anteriormente à Data de Vencimento

As Concessionárias John Deere poderão liquidar os Direitos Creditórios Cedidos anteriormente à Data de Vencimento. Adicionalmente, os Direitos Creditórios Cedidos estão sujeitos à antecipação de seu vencimento. Referidas hipóteses de antecipação de pagamento poderão resultar na redução dos valores recebidos

pelo Fundo a título de juros, encargos e eventuais acréscimos previstos nas Políticas Comerciais FIDC que seriam recebidos se tais Direitos Creditórios Cedidos fossem pagos até a Data de Vencimento.

14.3.18 Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias e normas regulamentares de suas atividades, está sujeita a alterações. Além disso, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor dos Ativos do Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo e de seus ativos.

14.4 Riscos Relativos às Cedentes

14.4.1 Risco de descontinuidade do Fundo

A Política de Investimento envolve, principalmente, o investimento em Direitos Creditórios adquiridos das Cedentes (que têm origem nas vendas de Veículos, Equipamentos e Peças John Deere por parte das Cedentes). Adicionalmente, de acordo com a regulamentação aplicável, o Fundo deve ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios. Portanto, a operação do Fundo poderá ser comprometida, independentemente de quaisquer expectativas dos Cotistas quanto à duração de seus investimentos no Fundo, tendo em vista a manutenção da regularidade das operações das Cedentes e de suas capacidades de originar Direitos Creditórios e vender ao Fundo os Direitos Creditórios que cumpram com a Política de Investimento e com os prazos e limites mínimos estabelecidos pela Resolução CVM 175.

14.4.2 Risco de rescisão do Contrato de Cessão

As Cedentes, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão, podem, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo, está condicionada à continuidade das operações das Cedentes com Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a Rentabilidade-Alvo das Cotas Seniores e a Rentabilidade-Alvo das Cotas Mezanino, bem como ao adimplemento da obrigação das Cedentes de ceder Direitos Creditórios ao Fundo, observada a possibilidade de os Cotistas deliberarem a alteração dos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento em Assembleia.

14.4.3 Invalidez ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios

Com relação às Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em: **(i)** fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão as Cedentes estivessem insolventes ou se com elas

passassem ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão as Cedentes fossem sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos pendesse demanda judicial fundada em direito real; ou (iii) fraude à execução fiscal, se as Cedentes, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

14.4.4 Risco de litígio

As Cedentes é atualmente parte em diversas ações judiciais e procedimentos administrativos. Além disso, as Cedentes podem, no futuro, estar sujeito a outras ações ou reclamações relacionadas a suas atividades. Uma eventual decisão desfavorável nas ações atualmente em curso e/ou em ações judiciais ou reclamações que eventualmente venham a ser movidas contra as Cedentes pode ter um efeito materialmente adverso na reputação, nos negócios, na condição financeira e/ou nos resultados operacionais das Cedentes, afetando adversamente a originação de Direitos Creditórios.

14.4.5 Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão de crédito

O adimplemento dos Direitos Creditórios depende de diversos fatores, inclusive da solvência das Concessionárias John Deere, que pode, por sua vez, ser influenciada pelo cenário macroeconômico e pela situação econômico-financeira das Concessionárias John Deere na Data de Vencimento. Ademais, os critérios utilizados para a concessão de créditos poderão ser alterados a qualquer momento a critério do Banco John Deere e/ou das Cedentes, independentemente de aprovação do Fundo. Adicionalmente, não é possível assegurar que não haverá erros ou falhas no processo de análise de concessão de crédito, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento de Direitos Creditórios, causando prejuízos ao Fundo. Dessa forma, a observância dos critérios de concessão de créditos previstos no item 11.1.1 deste Regulamento não constitui garantia de adimplência das Concessionárias John Deere.

14.4.6 Riscos relacionados ao setor de atuação das Cedentes e das Concessionárias John Deere

Eventual retração no mercado de Veículos, Equipamentos e Peças John Deere poderá acarretar a diminuição de volume nas vendas de Veículos, Equipamentos e Peças John Deere pelas Cedentes e pressão por diminuição de preços, podendo impactar de forma adversa os resultados das Cedentes e das Concessionárias John Deere. Qualquer redução na capacidade financeira das Concessionárias John Deere e/ou dos consumidores finais de Veículos, Equipamentos e Peças John Deere pode afetar de forma adversa os resultados das Cedentes e comprometer a originação e/ou o recebimento de pagamentos de Direitos Creditórios Cedidos, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

14.5 Riscos de Liquidez

14.5.1 Este Fundo apresenta risco de liquidez associado às características dos seus ativos e às regras estabelecidas para a solicitação e liquidação de resgates.

14.5.2 Baixa liquidez

O Fundo está sujeito aos riscos de liquidez relativos às suas Cotas, seu investimento em Direitos Creditórios e/ou seus Investimentos Permitidos. Com relação ao resgate das Cotas, o Fundo poderá não ser capaz de efetuar os pagamentos relativos aos resgates no caso de (i) liquidez reduzida nos mercados nos quais os Investimentos Permitidos sejam negociados; e/ou (ii) condições de mercado extraordinárias. Ainda, os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios são diferentes de investimentos realizados na maioria dos fundos de investimento brasileiros, uma vez que, no Brasil, não existe um mercado secundário líquido para os Direitos Creditórios. Se o Fundo precisar vender os Direitos Creditórios Cedidos, poderá não existir um comprador ou o preço de negociação poderá ser muito baixo, o que poderia resultar em prejuízos ao Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, ao capital total ou parcialmente investido pelos Cotistas.

14.6 Riscos de Conflito de Interesses

14.6.1 Risco de os Cotistas Mezanino serem as Concessionárias John Deere devedoras de Direitos Creditórios ao Fundo

Os Direitos Creditórios a serem ofertados pelas Cedentes ao Fundo serão devidos apenas por Concessionárias John Deere. Deste modo, as receitas do Fundo decorrentes do investimento em Direitos Creditórios dependerão do adimplemento de seus devedores, que serão os titulares de Cotas Mezanino. Não há garantia de que, no futuro, não venham a existir conflitos de interesses decorrentes do fato de os devedores dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo serem os titulares de Cotas Mezanino de sua emissão, o que poderá causar efeitos adversos ao Fundo e à sua carteira.

14.6.2 Risco de o Cotista Subordinado ser o Agente de Cobrança contratado pelo Fundo

Nos termos do Contrato de Cobrança, o Banco John Deere foi contratado, pelo Fundo, representado por seu Gestor, para cobrar e receber, em nome do Fundo, Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos deste Regulamento e da Resolução CVM 175. Deste modo, o Banco John Deere, exclusivo titular de Cotas Subordinadas, será também prestador de serviços do Fundo, por ele remunerado para realizar a cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Não há garantia de que, no futuro, não venha a existir conflitos de interesses decorrentes do fato de o titular de Cotas Subordinadas ser o prestador de serviços de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos por conta e ordem do Fundo, o que poderá causar efeitos adversos ao Fundo e à sua carteira.

14.6.3 Risco das Cedentes, o Agente de Cobrança e Cotista Subordinado serem do mesmo grupo econômico

O Banco John Deere, que será o titular das Cotas Subordinadas, atuará como Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança, deste Regulamento, a serem cedidos pelas Cedentes, que integram seu grupo econômico. Tal situação poderá ensejar conflitos de interesses, inclusive os decorrentes da inexistência de controles recíprocos normalmente existentes quando tais funções são exercidas por sociedades independentes. Não há garantia de que, no futuro, não venha a existir conflitos de interesses decorrentes do fato de Agente de Cobrança ser parte do conglomerado financeiro das Cedentes, o que poderá causar efeitos adversos ao Fundo e à sua carteira.

14.6.4 Risco de a Administradora, o Gestor e o Custodiante serem de um mesmo grupo econômico

A Administradora, o Gestor e Custodiante são empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, e o Fundo poderá contratar, como instituição intermediária da distribuição de suas Cotas Seniores e de Cotas Mezanino, Pessoa Ligada integrante do mesmo grupo econômico. Tal situação poderá ensejar conflitos de interesses, inclusive os decorrentes da inexistência de controles recíprocos normalmente existentes quando tais funções são exercidas por sociedades independentes. Não há garantia que, no futuro, não venha a existir conflitos de interesses por parte da Administradora, do Gestor e do Custodiante, bem como da instituição intermediária, se contratada, em razão de funções por eles exercidas, o que poderá causar efeitos adversos ao Fundo e à sua carteira.

14.6.5 Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo.

14.7 Riscos Específicos

14.7.1 Titularidade das Cotas é diferente da titularidade dos Ativos do Fundo

Embora os Ativos do Fundo sejam preferivelmente compostos pelos Direitos Creditórios Cedidos, a titularidade das Cotas não outorga aos seus titulares nenhuma titularidade direta sobre os Direitos Creditórios Cedidos ou sobre qualquer participação específica indivisível nos Direitos Creditórios Cedidos. Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os Ativos do Fundo de maneira não individualizada, proporcionalmente ao número de Cotas detidas pelos Cotistas.

14.7.2 Resgate das Cotas na medida da liquidação dos Ativos do Fundo

O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos, a outros ativos que integram os Ativos do Fundo e aos mercados nos quais os ativos em questão são negociados, inclusive ao potencial risco de a Administradora não ser capaz de vender os respectivos Ativos do Fundo.

14.7.3 Risco de Liquidação do Fundo

Se um Evento de Liquidação ocorrer, as Cotas poderão ser resgatadas, o que poderia causar prejuízos aos seus titulares, os quais poderão não receber a taxa de retorno esperada para o rendimento das Cotas ou poderão não recuperar o capital investido nas Cotas, portanto, sofrendo uma redução em seu investimento original, o que poderia acarretar a impossibilidade de investir os recursos com a mesma taxa de rendimento anteriormente oferecida pelo Fundo. Neste caso, nem o Fundo, a Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança, as Cedentes serão responsáveis pelo pagamento de qualquer penalidade ou compensação em decorrência de tal fato, exceto pelo pagamento do resgate.

14.7.4 Dação em pagamento de Direitos Creditórios

No caso de liquidação do Fundo, em que a Assembleia deliberar o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, os titulares de Cotas poderão encontrar dificuldades para (i) negociar os Direitos Creditórios recebidos; e/ou (ii) cobrar os Direitos Creditórios Inadimplidos.

14.7.5 Ausência de garantia de eliminação dos riscos

A decisão de investir no Fundo sujeita o investidor aos riscos que afetam o Fundo e os Ativos do Fundo, o que poderia acarretar prejuízos ao capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não existe garantia de completa eliminação dos riscos de prejuízos que afetam o Fundo e os Cotistas. O Fundo não é garantido pela Administradora, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelas Cedentes, pelo Agente de Cobrança, por qualquer terceiro, qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC, com relação à redução ou eliminação dos riscos aos quais o Fundo, e consequentemente, os Cotistas estão sujeitos.

14.7.6 Risco de Falha na segregação dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo

Enquanto o Custodiante for responsável pelo recebimento dos recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, o Custodiante será responsável pela segregação dos recursos provenientes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos dos demais recursos recebidos no curso de sua atividade. Em caso de atrasos ou falhas nesta segregação, poderá ser necessária a via judicial para se obterem os recursos. O Gestor, as Cedentes, a Administradora, e o Agente de Cobrança não poderão ser responsabilizados por conta destas falhas de segregação ou atrasos que das falhas resultarem.

14.7.7 Risco relativo à existência de quórum qualificado e de direito de veto dos titulares das Cotas Subordinadas

Este Regulamento estabelece que determinadas matérias que integram o rol de deliberação por Assembleia estão sujeitas à aprovação específica de titulares de Cotas Subordinadas, ou ao poder de veto atribuído aos titulares de Cotas Subordinadas com relação a certas matérias. O quórum qualificado e o poder de veto atribuído aos titulares das Cotas Subordinadas, em algumas circunstâncias, poderão acarretar limitações às atividades do Fundo e, conseqüentemente, ao poder de deliberação de seus Cotistas.

14.7.8 Risco de Tributação dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

O Projeto de Lei Complementar que deu origem à Lei Complementar nº 214/2025 (LCP 214), que regulamenta a reforma tributária, previa que, em regra, os fundos de investimento não seriam contribuintes do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Havia uma exceção aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que liquidem antecipadamente recebíveis comerciais por meio de desconto de duplicatas, notas promissórias, cheques e outros títulos mercantis e os fundos de investimento em direitos creditórios que liquidem antecipadamente recebíveis de arranjos de pagamento, caso não fossem classificados como entidades de investimento. Estes fundos seriam contribuintes do IBS e da CBS. Contudo, o dispositivo que previa que os fundos de investimento em geral não seriam contribuintes do IBS e da CBS foi vetado pela Presidência da República. Desse modo, não há clareza quanto à incidência do IBS e da CBS sobre os ganhos auferidos pelos fundos que não estavam expressamente mencionados na lei (por exemplo, que sejam considerados entidades de investimento). Assim, o Fundo poderá vir a ser considerado contribuinte do IBS e da CBS, o que poderá fazer com que a liquidação dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo não seja suficiente para pagar as metas de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino. Tal situação poderá não somente afetar a rentabilidade das Cotas, mas também acarretar a liquidação antecipada do Fundo e a diminuição do horizonte de investimento projetado.

14.7.9 Risco de Desenquadramento Tributário do Fundo por não Atendimento de Certos Requisitos Tributários (Risco "Come-Cotas")

Caso a carteira do Fundo deixe de ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, após o prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data da 1ª integralização de Cotas, e tal situação não seja sanada nos prazos previstos na legislação aplicável, o Fundo estará sujeita ao regime geral de tributação de fundos previsto no artigo 17 e seguintes da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, que prevê o pagamento de: (i) imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos das aplicações em fundos de investimento no último Dia Útil dos meses de maio e novembro de cada ano, independentemente de distribuição, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento) a depender do prazo médio da carteira, o que

representará uma antecipação de recolhimento de impostos ao Cotista (“**Come-cotas**”); e **(ii)** na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, imposto de renda retido na fonte suplementar, podendo a retenção total chegar a alíquotas de 17,50% (dezesete inteiros e cinquenta centésimos por cento) à 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), aplicável depender do prazo da aplicação.

14.7.10 Outros Riscos

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, assim como os demais fatores de risco descritos neste item, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda, mudanças legislativas, incluindo alterações nos critérios de tributação dos rendimentos auferidos pelos Cotistas, ou mudanças políticas, poderão resultar em perda, por parte dos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, incluindo as Cedentes, a Administradora, o Gestor, o Agente de Cobrança e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

15 Cotas e Investimento

15.1 Cotas

15.1.1 O Fundo emitiu: **(i)** 1 (uma) Subclasse de cotas seniores (“**Cotas Seniores**”) em série única; **(ii)** 1 (uma) Subclasse de cotas mezanino (“**Cotas Mezanino**”) em série única; e **(iii)** 1 (uma) Subclasse de cotas subordinadas (“**Cotas Subordinadas**”).

15.1.2 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e serão integralmente subscritas e integralizadas pelos Cotistas, nos termos do item 16.1.1 abaixo.

- (a) As Cotas Seniores, na primeira emissão do Fundo: (i) possuem valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais); e (ii) foram emitidas para exclusiva subscrição pelo Banco John Deere;
- (b) As Cotas Mezanino, na primeira emissão do Fundo: (i) possuem valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais); e (ii) foram emitidas para exclusiva subscrição por Concessionárias John Deere que sejam investidores qualificados, de acordo com os termos do artigo 12 da Resolução CVM 30; e
- (c) As Cotas Subordinadas, na primeira emissão do Fundo: (i) possuem valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais); e (ii) foram emitidas para exclusiva subscrição do Banco John Deere.

15.1.3 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos respectivos Cotistas.

15.1.4 Cada Cota Sênior possui como características e confere a seu titular os seguintes direitos, vantagens e obrigações comuns, sem prejuízo de outros previstos na regulamentação em vigor, neste Regulamento:

- (a) tem prioridade em relação às Cotas Subordinadas e Mezanino na hipótese de seu resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) pode ser objeto de resgate antecipado, na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação;
- (c) os créditos dos titulares das Cotas Seniores contra o Fundo, na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação ou de resgate, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das séries de Cotas Seniores em circulação;
- (d) observado o disposto no item 18.1.13 deste Regulamento, o direito de votar determinadas matérias objeto de deliberação nas Assembleias, sendo que cada Cota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto; e
- (e) buscará atingir a Rentabilidade-Alvo das Cotas Seniores, nos termos do item 3.4 acima.

15.1.5 Cada Cota Mezanino possui como características e confere a seu titular os seguintes direitos, vantagens e obrigações comuns, sem prejuízo de outros previstos na regulamentação em vigor, neste Regulamento:

- (a) tem prioridade em relação às Cotas Subordinadas na hipótese de seu resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) pode ser objeto de resgate antecipado, na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação;
- (c) os créditos dos titulares das Cotas Mezanino contra o Fundo, na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação ou de resgate, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das séries de Cotas Mezanino em circulação;
- (d) observado o disposto no item 18.1.13 deste Regulamento, o direito de votar determinadas matérias objeto de deliberação nas Assembleias, sendo que cada Cota Mezanino legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto; e
- (e) buscará atingir a Rentabilidade-Alvo das Cotas Mezanino, nos termos do item 3.4 acima

15.1.6 Cada Cota Subordinada possui como características e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações, sem prejuízo de outros previstos na regulamentação em vigor, neste Regulamento:

- (a) subordina-se às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de resgate, observados os termos deste Regulamento;
- (b) direito a eventual resgate, de acordo com os procedimentos e as regras do item 16 deste Regulamento; e
- (c) observado o disposto no item 18.1.8 deste Regulamento, o direito de votar determinadas matérias objeto de deliberação nas Assembleias, sendo que cada Cota Subordinada legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

15.1.7 A Rentabilidade-Alvo das Cotas Seniores e a Rentabilidade-Alvo das Cotas Mezanino, bem como os resultados efetivamente obtidos pelo Fundo ao longo de seu prazo de duração, não representam nem devem ser considerados promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Mezanino por parte do Fundo, da Administradora, do Custodiante, do Gestor, das Cedentes, do Agente de Cobrança, das Concessionárias John Deere e/ou de demais prestadores de serviços do Fundo.

15.1.8 Em caso de desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior e/ou do Índice de Subordinação Mezanino, o Gestor deverá informar imediatamente tal fato ao Cotista Subordinado, que, deverá realizar aporte de forma a reenquadrar o Índice de Subordinação Sênior e/ou o Índice de Subordinação Mezanino. Qualquer quantidade de Cotas Subordinadas, que exceda o Índice de Subordinação Sênior e/ou o Índice de Subordinação Mezanino, poderá ser, a critério de seus titulares, objeto de resgate, de forma total ou parcial, até o limite em que seja observado o Índice de Subordinação Sênior e/ou o Índice de Subordinação Mezanino.

15.2 Classificação de Risco das Cotas

15.2.1 As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas não serão objeto de classificação de risco por uma agência classificadora de risco.

15.3 Investimento

15.3.1 Um investidor será considerado Cotista mediante a subscrição e integralização das respectivas Cotas e abertura de uma conta de depósito em seu nome, na qual tais Cotas deverão ser depositadas.

- (a) para o titular de Cotas Mezanino, a condição de Cotista caracteriza-se pelo extrato de titularidade de Cotas Mezanino, emitido pelo Custodiante. Para o titular de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, a condição de Cotista caracteriza-se pelo extrato de titularidade de Cotas Seniores e pelo extrato de titularidade de Cotas Subordinadas, respectivamente, emitidos pela B3.

- (b) o extrato da conta de depósito emitido pelo Custodiante, enquanto prestador do serviço de escrituração de Cotas Mezanino, ou pela B3, para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, conforme o caso, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo, e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

15.3.2 Somente poderão subscrever e/ou adquirir as Cotas aqueles identificados na definição de Cotista, nos termos do item 15.1.2 acima, observado o dever de assinar o Termo de Adesão.

15.3.3 O investimento em Cotas pode ser realizado por meio de débito em conta corrente ou conta de investimento, por meio de transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, a critério da Administradora, servindo o extrato da conta corrente ou o comprovante do crédito/depósito como prova de pagamento e recibo de quitação. Os custos relativos às tarifas bancárias correm por conta do investidor.

15.3.4 Os investimentos nas Cotas serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na conta corrente do Fundo. Tais recursos deverão estar disponíveis até as 15 (quinze) horas da data do respectivo investimento (horário de Brasília), que será, necessariamente, um Dia Útil.

16 Emissão, Resgate e Oneração de Cotas

16.1 Emissão

16.1.1 As Cotas serão emitidas pelo Fundo e integralmente subscritas e integralizadas pelos Cotistas.

16.1.2 O preço de subscrição das Cotas será definido pela Administradora a cada emissão de Cotas e informado ao respectivo Cotista com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da respectiva data de integralização das Cotas subscritas.

16.1.3 Em razão de o Fundo ser constituído sob a forma de um condomínio aberto, as Cotas não podem, nos termos da legislação em vigor, ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** garantia fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; e **(vii)** demais hipóteses previstas na regulamentação aplicável, em especial o artigo 16 da parte geral da Resolução CVM 175.

16.1.4 Até a data do primeiro investimento em Cotas (inclusive), cada um dos Cotistas deverá assinar ou ter assinado o Termo de Adesão, na forma substancialmente

prevista no **Complemento A** a este Regulamento, a fim de evidenciar sua concordância com os termos e condições deste Regulamento.

16.1.5 Cada Cota deverá estar sujeita a taxas, custos e despesas idênticos, observadas as regras de subordinação aqui previstas.

16.2 Resgate

16.2.1 As Cotas: (i) poderão ser resgatadas nas hipóteses previstas neste Regulamento, respeitado o prazo de carência de 1 (um) Dia Útil contado da data de solicitação do resgate para as Cotas Seniores e para as Cotas Mezanino (“**Prazo de Carência**”); e (ii) não serão objeto de amortização, devendo seu valor ser integralmente liquidado no momento do resgate, nos termos deste Regulamento.

16.2.2 O pagamento de resgates de Cotas solicitados à Administradora será efetivado em até 14 (quatorze) dias, contados da data do encerramento do Prazo de Carência (“**Prazo de Pagamento de Resgate**”), e deverá corresponder ao valor da Cota a ser resgatada no dia de seu efetivo pagamento. Em qualquer hipótese, a somatória do Prazo de Carência e do Prazo de Pagamento de Resgate não poderá exceder 15 (quinze) dias, observado o disposto no item abaixo:

- (a) caso a data de pagamento do resgate de Cotas aos Cotistas não seja um Dia Útil, o valor correspondente deverá ser entregue aos Cotistas no Dia Útil seguinte, ressalvado, entretanto, que os Cotistas não farão jus a quaisquer valores adicionais;
- (b) as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser objeto de resgate em Direitos Creditórios Cedidos na ocorrência de evento que resulte na liquidação do Fundo. Ainda, observado o disposto neste Regulamento, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino também poderão ser objeto de resgate em Direitos Creditórios e/ou em Investimentos Permitidos, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (c) o resgate de Cotas Subordinadas poderá ser realizado por meio do Fundos21 operacionalizado pela B3;
- (d) na hipótese de resgate de Cotas Subordinadas com Direitos Creditórios e/ou Investimentos Permitidos da carteira do Fundo, as Cotas Subordinadas deverão ser previamente retiradas do ambiente da B3;
- (e) o pagamento de qualquer resgate de Cotas Seniores e das Cotas Mezanino deverá sempre observar as disposições a respeito constantes neste Regulamento e qualquer instrumento do qual as Concessionárias John Deere e o Fundo façam parte.

16.2.3 Não será admitido o resgate de Cotas desde a data do envio da convocação para a Assembleia que tenha como assunto a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia que delibere definitivamente sobre o tema.

16.3 Oneração

16.3.1 As Cotas: **(i)** poderão ser objeto de qualquer modalidade de garantia, apenas em favor do Banco John Deere, caso em que os Cotistas ou o(s) respectivo(s) credor(es) da garantia deverão informar a Administradora a respeito do gravame, com o envio dos respectivos instrumentos de crédito e de garantia, para que os registros de titularidade das Cotas reflitam o gravame; e **(ii)** objeto de garantia deverão ter os direitos a elas vinculados exercidos nos termos e nos limites dos respectivos instrumentos de crédito e de garantia, que será observado pela Administradora quando arquivado na sua sede.

16.3.2 Sempre que houver constituição de garantia de qualquer natureza, nos termos do item anterior, a Administradora enviará ao Custodiante a documentação que formalize a constituição da garantia no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que receber a documentação relativa à constituição da garantia, bem como instruirá o Custodiante a realizar o bloqueio das Cotas.

17 Avaliação dos Ativos do Fundo e das Cotas

17.1 Os Investimentos Permitidos terão seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de apreçamento de ativos do Custodiante cujo teor está disponível aos Cotistas na sede da Administradora ou na página do Custodiante na rede mundial de computadores - Internet. (www.bradescocustodia.com.br).

17.2 Os Direitos Creditórios Cedidos terão seu valor calculado, todo Dia Útil, de modo a que este corresponda ao valor presente de seu saldo calculado com base em seu respectivo preço de aquisição, observado o disposto neste Regulamento e na legislação vigente.

17.2.1 As provisões e as perdas com Direitos Creditórios Cedidos ou com os Investimentos Permitidos serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação vigente. Sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, uma provisão para perdas deve ser registrada, nos termos da Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

17.3 Não obstante o acima, na hipótese de constituição de provisão para perdas, o cálculo do valor contábil dos Direitos Creditórios Cedidos também deverá levar em consideração tal provisão e, portanto, deverá ser reduzido pelo saldo do respectivo Direito Creditório Cedido provisionado.

17.4 As Cotas deverão ter seu valor calculado todo Dia Útil, na abertura do dia, mediante a divisão do valor total do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação.

18 Assembleia de Cotistas e Eventos de Avaliação

18.1 Assembleia

18.1.1 Sem prejuízo das demais competências previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, é de competência exclusiva da Assembleia deliberar sobre:

- (a) as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (b) a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Custodiante e/ou do Agente de Cobrança;
- (c) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- (d) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no item 18.1.2 abaixo nesse sentido;
- (e) o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo;
- (f) o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Custódia, inclusive nos casos de restabelecimento em que esta tenha sido previamente reduzida;
- (g) a aprovação de quaisquer aditamentos, modificações ou exclusões, de quaisquer dos Critérios de Elegibilidade;
- (h) se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação;
- (i) na ocorrência de um Evento de Liquidação, se a liquidação do Fundo deve ser suspensa; ou
- (j) plano de resolução do patrimônio líquido negativo do Fundo, nos termos da Resolução CVM 175.

18.1.2 Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de qualquer Assembleia sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução de taxa devida a Prestador de Serviços.

18.1.3 Observados os prazos estabelecidos no Regulamento, as alterações referidas nos subitens (i) e (ii) do item 18.1.2 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido

implementadas. A alteração referida no inciso (iii) do item 18.1.2 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

- 18.1.4** As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de todos os Cotistas deverão ser deliberadas em Assembleia, e permitirão a participação de todos que constem do registro de Cotistas do Fundo junto à Administradora.
- 18.1.5** Além da Assembleia anual para fins de prestação de contas, as Assembleias poderão ser realizadas em virtude da convocação dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Custodiante, ou dos Cotistas ou de grupo de Cotistas cujas Cotas representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total, nos termos do artigo 73 da parte geral da Resolução CVM 175.
- 18.1.6** Cada Cota confere o direito a um voto nas deliberações em Assembleias.
- 18.1.7** As deliberações relativas às matérias descritas no item 18.1.1 acima, bem como qualquer decisão sobre toda e qualquer matéria relativa ao Fundo deverão ser realizadas em 1ª (primeira) convocação, pelos titulares da maioria das Cotas emitidas e, em 2ª (segunda) convocação pelos titulares da maioria das Cotas que estiverem presentes, exceto se um quórum específico for exigido nos termos do presente Regulamento ou pelas leis aplicáveis. Sem prejuízo dos quóruns de deliberação aqui estabelecidos, as deliberações sobre as matérias dos incisos (b), (c), (d), (e), (f), (g), (h), (i) e (j) do item 18.1.1 acima somente serão aprovadas caso haja, também, a concordância dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas.
- 18.1.8** Somente poderão votar durante as Assembleias o Cotista, seus representantes legais ou procuradores legalmente nomeados através de procurações, e nos termos das disposições dos itens 18.1.6 e 18.1.7 acima.
- 18.1.9** Não possuem direito a voto nas Assembleias: (i) a Administradora, o Gestor, o Custodiante e demais prestadores de serviços do Fundo; (ii) os sócios, diretores, empregados e partes relacionadas dos prestadores de serviços mencionados no item (i); (iii) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou no que se refere à matéria em votação; e (iv) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade, exceto se previamente permitido pelos Cotistas, conforme previsto no artigo 78, §1º, inciso II da Resolução CVM 175.
- 18.1.10** Nos termos do § 2º do artigo 28 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a vedação prevista nos itens (i) e (ii) do item 18.1.9 acima, não se aplica ao direito de voto do Banco John Deere na qualidade de titular de Cotas Subordinadas, nos termos deste Regulamento.
- 18.1.11** Deverão ser deliberadas em Assembleia, e somente serão aprovadas caso haja a concordância dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas, as matérias que versem sobre a alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas, incluindo as matérias:
- (a) descritas no item 18.1.1;

- (b) descritas no item 18.1.7; e
- (c) que impliquem alterações: (a) dos Critérios de Elegibilidade, (b) para a inclusão de outra Pessoa na qualidade de cedente de Direitos Creditórios que seja concorrente das Cedentes ou ponha em risco seu interesse legítimo ou posição comercial, (c) dos Eventos de Avaliação, (d) dos Eventos de Liquidação, (e) da denominação do Fundo, (f) desta alínea, (g) das regras de transferência de Cotas, (h) no Índice de Subordinação Sênior e/ou no Índice de Subordinação Mezanino, e/ou (i) que objetivem a criação de novas classes e/ou Subclasses de Cotas.

18.1.11.1 Com relação aos itens (a) e (b) acima, o Cotista Subordinado que tenha interesse conflitante com o Fundo ou no que se refere à matéria em votação não possui direito a voto, exceto se previamente permitido pelos Cotistas, conforme previsto no artigo 78, §1º, inciso II da Resolução CVM 175.

18.1.12 As deliberações das Assembleias deverão ser informadas ao Cotista no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de tal Assembleia, por meio de correio eletrônico enviado a cada Cotista, ou, ainda, mediante envio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

18.1.13 O resumo das decisões das Assembleias deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

18.1.13.1 As deliberações das Assembleias devem ser disponibilizadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

18.1.14 A convocação de uma Assembleia deverá ser encaminhada a cada Cotista por meio de correio eletrônico ou, ainda, mediante envio de carta com aviso de recebimento e disponibilizada nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais. Caso uma distribuição de Cotas esteja em andamento, a convocação também deverá ser enviada pelos distribuidores na rede mundial de computadores, informando a data, horário e local da Assembleia, além da ordem do dia da referida Assembleia.

18.1.15 A convocação da Assembleia deverá ser realizada com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da sua realização.

18.1.16 A segunda convocação das Assembleias poderá ser realizada em conjunto com a publicação do aviso ou o envio do correio eletrônico ou da carta de primeira convocação.

18.1.17 A Assembleia pode ser realizada por meio total ou parcialmente eletrônico, observados os termos da regulamentação em vigor e deste Regulamento.

18.1.18 As Assembleias realizadas de modo eletrônico não isentam a necessidade de lavratura e assinatura da ata da Assembleia com uma descrição da ordem do dia da Assembleia e os resultados das deliberações tomadas na respectiva Assembleia.

- 18.1.19** Assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.
- 18.1.20** As deliberações da Assembleia poderão ser tomadas por processo de consulta formal, a qual só poderá se dar por meio de carta ou por meio eletrônico, dirigida pela Administradora a cada Cotista, devendo ser concedido aos Cotistas o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta realizada por meio físico. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento.
- 18.1.21** Os Cotistas também poderão votar nas Assembleias por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, e que a manifestação de voto seja recebida pela Administradora antes do início da respectiva Assembleia.
- 18.1.22** Nas Assembleias realizadas nos termos no item acima, os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que contenha a assinatura de seu(s) representante(s) legal(is), e desde que recebida pela Administradora até 1 (um) Dia Útil antes da respectiva Assembleia, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.
- 18.1.23** As Assembleias serão instaladas com a presença de pelo menos um Cotista Sênior, um Cotista Mezanino e um Cotista Subordinado, conforme aplicável e conforme cada subclasse tenha sido integralizada.
- 18.1.24** Independentemente das formalidades previstas no artigo 72 da parte geral da Resolução CVM 175, deve ser considerada regular a Assembleia a que comparecerem todos os Cotistas.

18.2 Eventos de Avaliação

- 18.2.1** Os eventos a seguir exigem a avaliação dos Cotistas, por meio de deliberação em Assembleia para a definição de uma potencial hipótese de liquidação do Fundo (“**Evento de Avaliação**”):
- (a) o pedido, por quaisquer das Cedentes, de autofalência, ou de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal, a declaração da falência por quaisquer das Cedentes, propositura, por quaisquer das Cedentes, de medidas antecipatórias ou de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida a homologação judicial do referido plano ou ingresso, por quaisquer das Cedentes, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
 - (b) o descumprimento pela Administradora e/ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações descritos no presente Regulamento e no Contrato de

Cessão, verificado pela Empresa de Auditoria ou por um representante do Cotista, se houver, desde que, o inadimplemento em questão tenha sido informado pela Empresa de Auditoria ou pelo representante do Cotista à Administradora e/ou Gestor, e a Administradora não sanar o inadimplemento em questão no prazo de 4 (quatro) Dias Úteis do recebimento da referida notificação;

- (c) o descumprimento pelo Custodiante de seus deveres e obrigações descritos no presente Regulamento e no Contrato de Custódia, desde que, se o inadimplemento em questão for informado pela Administradora ao Custodiante, o Custodiante não sanar o inadimplemento em questão no prazo de 4 (quatro) Dias Úteis do recebimento da referida notificação.

18.2.2 Na ocorrência de um Evento de Avaliação, a Administradora suspenderá, imediatamente: (i) os procedimentos de (a) aquisição de novos Direitos Creditórios, permanecendo o Fundo obrigada a honrar com obrigações previamente assumidas, e (b) pagamentos a título de resgate devidos aos Cotistas; e, concomitantemente, (ii) convocará, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia para deliberar a respeito do respectivo Evento de Avaliação.

18.2.3 As deliberações da Assembleia sobre Eventos de Avaliação previstos no item 18.2.1 acima observarão os quóruns de deliberação previstos no item 18.1.7 acima e, no caso dos itens (b) e (c) no item 18.2.1 acima, somente serão aprovadas caso, também, haja a concordância dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas.

18.2.3.1. O Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo na hipótese acima não possui direito a voto, exceto se previamente permitido pelos Cotistas, conforme previsto no artigo 78, §1º, inciso II da Resolução CVM 175.

18.2.4 Caso a Assembleia decida que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora observará os procedimentos de que trata o item 19, abaixo, devendo a Assembleia deliberar sobre os procedimentos a serem observados para a liquidação do Fundo. Se a Assembleia decidir que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, fica desde já assegurada aos titulares de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino dissidentes a opção de exercício de resgate antecipado de suas Cotas, por seu valor.

19 Liquidação do Fundo

19.1 Os eventos a seguir acarretarão a liquidação do Fundo, sujeitos somente à Assembleia realizada para a discussão e deliberação dos procedimentos a serem adotados para a preservação dos direitos e interesses dos Cotistas (cada, um “**Evento de Liquidação**”):

- (a) caso os Cotistas definam que um dos Eventos de Avaliação deverá acarretar a liquidação do Fundo;

- (b) a exigência da CVM, na hipótese de violação das disposições legais ou regulamentares, incluindo, entre outros, os casos descritos no artigo 8º, parágrafo 3º, da parte geral da Resolução CVM 175;
- (c) se a Administradora, o Gestor e/ou o Custodiante renunciarem às suas respectivas atribuições com relação ao Fundo e, por qualquer motivo, não forem substituídos; ou
- (d) se o Contrato de Cessão for rescindido por qualquer motivo; ou
- (e) se assim decidido pelos Cotistas em Assembleia especialmente convocada para este fim.

19.2 No caso de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora deverá suspender o pagamento de quaisquer resgates das Cotas que ainda seja devido, salvo se deliberado em contrário pelos Cotistas presentes à Assembleia de que trata o artigo 126, parágrafo 1º, da Resolução CVM 175. Nesta hipótese, todas e quaisquer Cobranças depositadas deverão ser utilizadas **(i)** para o pagamento de Encargos devidos; e **(ii)** para integralmente resgatar as Cotas, sendo a divisão do patrimônio realizada de forma pro rata.

19.2.1 Na hipótese de deliberação pela não suspensão da liquidação do Fundo, e, conseqüentemente, a liquidação do Fundo, ficará assegurada a prerrogativa prevista no artigo 55, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e a Assembleia estabelecerá o período, os procedimentos e a forma de pagamento de resgate de Cotas que deverão ser observados pela Administradora para liquidação do Fundo. Em qualquer caso, e em nenhuma circunstância, haverá, no âmbito do processo de liquidação do Fundo **(i)** recompra dos Direitos Creditórios Cedidos pelas Cedentes, ou **(ii)** outras formas de transferência adicional de recursos pelas Cedentes ao Fundo.

20 Patrimônio Líquido

20.1 O Patrimônio Líquido corresponderá ao valor residual dos Ativos do Fundo depois de deduzidos todos os passivos.

20.1.1 Todos os recursos que o Fundo possa receber, a qualquer tempo, relativo a penalidades, indenização ou taxas compensatórias deverão ser incorporados ao Patrimônio Líquido.

21 Publicações e Comunicações

21.1 A Administradora e o gestor, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM 175, notadamente as aquelas constantes do artigo 27 do Anexo Normativo II, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.

21.2 Exceto se um meio diverso de comunicação com o Cotista for expressamente descrito neste Regulamento, todos os atos e/ou fatos relevantes relativos ao Fundo que possam,

direta ou indiretamente, influenciar sua decisão de manter o investimento no Fundo, deverão ser integralmente divulgados conforme disposto na Resolução CVM 175.

- 21.3** Sem prejuízo do item 21.1 acima, os demais atos, fatos, decisões ou questões relacionados aos interesses do Cotista e do Fundo, na forma prevista neste Regulamento, deverão ser integralmente comunicados aos Cotistas, conforme disposto no item 22.4 deste Regulamento.
- 21.4** Todas e quaisquer alterações da forma de comunicação da Administradora com os Cotistas previstas ao longo deste Regulamento deverão ser aprovadas pelos Cotistas em uma Assembleia na forma descrita no presente Regulamento.
- 21.5** As informações ou quaisquer materiais de propaganda relativos ao Fundo deverão cumprir com as disposições deste Regulamento.

22 Disposições Finais

- 22.1** O Fundo terá seus próprios livros e registros contábeis.
 - 22.1.1** O exercício social do Fundo deverá ser de um ano, com encerramento em 31 de dezembro de cada ano.
- 22.2** As demonstrações financeiras anuais do Fundo deverão ser auditadas pela Empresa de Auditoria e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.
- 22.3** O serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo ou às suas Subclasses (incluindo, mas não se limitando, o recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900.
Site: bemdtvm.bradesco
E-mail: bcsf.estruturados@bradesco.com.br; bemdtvm@bradesco.com.br
Telefone: (11) 3684-9432
Ouvidoria: 0800-7279933
- 22.4** O Fundo poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito a convocações, deliberações e resumo das Assembleias, nos termos deste Regulamento.
 - 22.4.1** Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pela Administradora, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.
 - 22.4.2** Não obstante o disposto no item acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.

- 22.4.3** Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175, neste Regulamento.
- 22.4.4** Independentemente do acima disposto, todas as informações e documentos do Fundo passíveis de envio, comunicação, divulgação, disponibilização e/ou acesso, nos termos da legislação em vigor, serão também disponibilizados pela Administradora em sua página na rede mundial de computadores (bemdtvm.bradesco).
- 22.4.5** Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, a referida coleta poderá se materializar, a depender do caso e à critério da Administradora: (a) por meio eletrônico, incluindo (a.i) correio eletrônico, (a.ii) documentos assinados com a utilização de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (“**ICP**”), e/ou (a.iii) documentos assinados de forma eletrônica, inclusive através de certificados que não sejam emitidos pela ICP, observado o disposto no artigo 10, §2º da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001; ou (b) por meio físico, desde que devidamente assinado pelo Cotista e/ou seu representante legalmente constituído.
- 22.5** O foro de São Paulo, Estado de São Paulo, é neste ato eleito para dirimir quaisquer dúvidas, litígios ou controvérsias que possam surgir deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



COMPLEMENTO A – MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JOHN DEERE I SEGMENTO RECEBÍVEIS COMERCIAIS – RESPONSABILIDADE LIMITADA.

COMPLEMENTO A – MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO

TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JOHN DEERE I SEGMENTO RECEBÍVEIS COMERCIAIS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente termo de adesão e para todos os fins legais (“**Termo de Adesão**”), o investidor abaixo assinado, de acordo com o disposto no artigo 29 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175**”), neste ato expressamente adere aos termos do regulamento (“**Regulamento**”) do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JOHN DEERE I SEGMENTO RECEBÍVEIS COMERCIAIS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“**Fundo**”), cujas disposições o investidor neste ato declara conhecer e aceitar.

Para fins deste Termo de Adesão, as palavras e as expressões em letras maiúsculas não definidas neste instrumento terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento (aplicáveis tanto ao singular quanto ao plural), exceto se escritos apenas em letras minúsculas.

O investidor também declara:

- (i) que reconhece e/ou declara:
 - (a) é investidor qualificado, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“**Investidor Qualificado**” e “**Resolução CVM 30**”, respectivamente), e tem conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para avaliar e assumir os riscos aos quais o Fundo está sujeito, sendo capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários;
 - (b) que todos os atos e/ou fatos relevantes relativos ao Fundo que possam, direta ou indiretamente, influenciar sua decisão de manter o investimento no Fundo, e os atos, fatos, decisões ou questões relacionadas aos interesses do Cotista e do Fundo serão publicados no endereço eletrônico da Administradora na rede mundial de computadores, exceto se um meio diverso de comunicação com o Cotista for expressamente descrito neste Termo de Adesão ou no Regulamento;
 - (c) que o Fundo remunerará a Administradora, o Gestor e o Agente de Cobrança nos termos do Regulamento;
 - (d) o objetivo do Fundo, sua Política de Investimento e a composição do Patrimônio Líquido;

- (e) que a Administradora, o Gestor, o Custodiante, as Cedentes e/ou o Agente de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer prejuízos que o Fundo possa sofrer em decorrência do cumprimento de sua Política de Investimento, devido aos riscos inerentes à natureza do Fundo;
- (f) as possibilidades de prejuízos decorrentes das características dos Ativos do Fundo;
- (g) está ciente dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e respectiva Subclasse de Cotas, conforme exemplificativamente descritos na seção de fatores de risco no Regulamento, em especial, dos 5 (cinco) principais fatores de risco indicados abaixo:
 - (ii) Ausência de garantia de pagamento ou de obrigação conjunta;
 - (iii) Risco relativo à liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos;
 - (iv) Pagamentos pelas Concessionárias John Deere diretamente às Cedentes;
 - (v) Não recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos; e
 - (vi) Risco relativo à ausência ou insuficiência de Documentos Comprobatórios e/ou de Documentos Adicionais.
- (a) os riscos decorrentes do investimento no Fundo e que tais riscos podem acarretar a perda de parte ou da totalidade do capital investido no Fundo e mesmo um Patrimônio Líquido negativo do Fundo, de acordo com o Regulamento;
- (b) que os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC;
- (c) que o Regulamento pode ser alterado em decorrência das normas legais ou regulamentares ou devido às exigências emitidas pela CVM, independentemente de qualquer Assembleia, em conformidade com os termos do artigo 52, da parte geral da Resolução CVM 175, caso em que o Cotista será devidamente notificado pela Administradora de referida alteração, nos termos do Regulamento; e
- (vii) que recebeu, nesta data, 1 (uma) cópia do Regulamento, o leu e entendeu seus termos.

[Local], [•].

Nome do Investidor: [•]

CNPJ/CPF: [•]

**ANEXO I
APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DO**

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JOHN DEERE I SEGMENTO RECEBÍVEIS COMERCIAIS -RESPONSABILIDADE LIMITADA

A [•]^a ([•]) emissão da subclasse de Cotas Seniores da classe única do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JOHN DEERE I SEGMENTO RECEBÍVEIS COMERCIAIS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o “Regulamento”), terá as seguintes características:

Data de Emissão	Data em que ocorrer a 1 ^a (primeira) integralização das Cotas Seniores
Preço de Integralização	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Forma de Integralização	À vista
Período de Carência para Resgate	1 (um) Dia Útil
Meta de Rentabilidade Sênior	100% (cem por cento) da Taxa DI + 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis
Público-Alvo	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada



ANEXO II – APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JOHN DEERE I SEGMENTO RECEBÍVEIS COMERCIAIS – RESPONSABILIDADE LIMITADA - DATADO DE 27/05/2026.

**ANEXO II
APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO DO**

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JOHN DEERE I SEGMENTO RECEBÍVEIS COMERCIAIS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

A [•]^a ([•]) emissão da subclasse de Cotas Mezanino da classe única do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JOHN DEERE I SEGMENTO RECEBÍVEIS COMERCIAIS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o “Regulamento”), terá as seguintes características:

Data de Emissão	Data em que ocorrer a 1 ^a (primeira) integralização das Cotas Mezanino
Preço de Integralização	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Forma de Integralização	À vista
Período de Carência para Resgate	1 (um) Dia Útil
Meta de Rentabilidade Mezanino	96% (noventa e seis por cento) da Taxa DI
Público-Alvo	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada



ANEXO III – APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JOHN DEERE I SEGMENTO RECEBÍVEIS COMERCIAIS – RESPONSABILIDADE LIMITADA - DATADO DE 27/05/2026.

ANEXO III

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JOHN DEERE I SEGMENTO RECEBÍVEIS COMERCIAIS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

A [•]^a ([•]) emissão da subclasse de Cotas Subordinadas da classe única do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO RECEBÍVEIS COMERCIAIS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o “Regulamento”), terá as seguintes características:

Data de Emissão	Data em que ocorrer a 1 ^a (primeira) integralização das Cotas Subordinadas
Preço de Integralização	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Forma de Integralização	À vista
Período de Carência para Resgate	Não há.
Meta de Rentabilidade Subordinada	Não há.
Público-Alvo	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada